



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3419—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
1ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	73
DIRETORIA GERAL.....	74

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) **ADELINA GURAK** - Relator(a) em Substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que, o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** a Sr. **KÁSSIO FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, convivendo em regime de união estável, vaqueiro, portador da CI nº 820.822 SSP/TO, inscrito no CPF/MF 013.335.151-38, com endereços fornecidos nos autos como **RUA CAIAPÓ, S/N, EM ARAGUACEMA – TO**, ora se encontrando em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do **ACÓRDÃO** do evento 21 dos autos de **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003279-28.2013.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA – PROCESSO ELETRÔNICO**. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁI-TO. REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 5000686-11.2013.827.2721). APELANTES: K. K. N. N. DA C. e H. C. N. N. DA C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. N. N. . **DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)**: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS. APELADO: **KÁSSIO FERREIRA DA CRUZ**. RELATOR: Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003279-28.2013.827.000. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003279-28.2013.827.000 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI/TO. REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000686-11.2013827.2721 –2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUARÁI/T. APELANTES: H. C. N. N. DA C. E K. K. N. N. DA C., representadas por E. N. N. APELADO: KÁSSIO FERREIRA DA CRUZ. RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA PELO RITO DO ARTIGO 732 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SOB FUNDAMENTO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REFORMA QUE SE IMPÕE. APELO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Na esteira do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a Lei 11.232/05 não revogou o rito da execução de alimentos previsto no artigo 732 do Código de Processo Civil, sendo faculdade do autor a escolha do rito pelo qual tramitará a execução.2. Apelo provido para desconstituir a sentença apelada e determinar a remessa dos autos à Comarca de origem para que a execução prossiga de acordo com o rito previsto no artigo 732 e seguintes do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, na sessão realizada no dia 11.12.2013, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO para desconstituir a sentença que e extinguiu o feito sem resolução de mérito e determinar o regular prosseguimento da execução pelo rito do artigo 732 do CPC, conforme optaram as apelantes ao ajuizarem a ação executiva. Votaram os Excelentíssimos Senhores Juízes Helvécio de Brito Maia Neto – relator do acórdão, Agenor Alexandre e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça .Palmas-TO, 16 de dezembro de 2013. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Apelado **KÁSSIO FERREIRA DA CRUZ**, é passado o presente Edital.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) **CÉLIA REGINA REGIS** - Relator(a) Convocada, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** o Sr. **JOÃO HEITOR MEDEIROS E SUA ESPOSA ELIANA DE LURDES BRAIER MEDEIROS** com endereço fornecido nos autos como ACNO II, conj. 03, Lote 37, (103 – Norte) em **PALMAS – TO**, ora se encontrando em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do **DESPACHO** do evento 55 dos autos da **RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 5000054-39.2009.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1505 E APENSO Nº 5000010-30.2003.827.0000. ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTES: **FABÍOLA MAIA DE SOUZA PEREIRA E AIRTON TEIXEIRA LIMA**. ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ. REQUERIDOS: **JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LURDES BRAIER MEDEIROS**. ADVOGADO(A): ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. RELATORA CONVOCADA - **CÉLIA REGINA**. Conforme **DESPACHO** constante do **EVENTO 55**, nos autos epigrafados: “determino sejam os requeridos novamente citados via edital, com prazo de 15 dias, para que contestem o pedido, no prazo de 05 dias, cabendo-lhes exibir as cópias, contraféis e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.” Palmas -TO, 28 de agosto de 2014. Juíza Célia Regina Régis - Relatora Convocada.E para que chegue ao conhecimento do(a)s **REQUERIDOS: JOÃO HEITOR MEDEIROS e ELIANA DE LURDES BRAIER MEDEIROS**, é passado o presente Edital.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 0008206-88.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Decisão do evento 2

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: EDIVALDO FERREIRA REIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. IMPROVIMENTO. PURGAÇÃO DA MORA. PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO DO BEM APREENDIDO ATÉ O DESLINDE DA DEMANDA. FUNDAMENTOS JÁ ATACADOS E VENCIDOS EM *DECISUM* ANTERIOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Em sede de regimental, cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las, e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados. 2. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 20/08/2014, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares e o Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes. A Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas/TO, 1º de setembro de 2014.

APELAÇÃO Nº 5005858-80.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0005.6737-6/0

APELANTE: VALDIRENE RODRIGUES DE SOUSA e CLÉSIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

APELADOS: JÚLIO CÉSAR DA CUNHA LUZ e FABIANO MACHADO LUZ - ME

ADVOGADO: RAFAEL TEIXEIRA DUTRA (**NÃO ESTÁ CADASTRADO NO E-PROC**)

RELATOR: Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APELAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DEFEITUOSA – RESTITUIÇÃO DOS VALORES ANTECIPADOS – DANO MATERIAL RECONHECIDO. PROVIMENTO. - O que determina a incidência da norma consumerista não é a qualidade do bem, se de consumo ou de produção, mas a circunstância de ser produto oferecido ao mercado de consumo a quem o queira adquirir. - A aquisição de máquina com defeito que inviabiliza seu funcionamento proporciona ao consumidor, dentre as alternativas do artigo 18 do CDC, a restituição de valores pagos (inciso II).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 20/08/2014, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares e o Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes. A Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas/TO, 1º de setembro de 2014.

APELAÇÃO Nº 5004543-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2010.6.0480-0

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST. S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

APELADA: MARIA FÉLIX DA SILVA

ADVOGADOS: MILENA DE BONIS FARIAS (**NÃO ESTÁ CADASTRADA NO E-PROC**)

RELATOR: Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO CLARA E ADEQUADA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INDEVIDA CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. EXCLUSÃO DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS ATÉ FINAL JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. 1. Estando a relação contratual protegida pelas normas da legislação do consumidor, mitiga-se a aplicabilidade do princípio do *pacta sunt servanda*, tendo em vista que a alteração das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, ou mesmo as que se tornem excessivamente onerosas em decorrência de fato superveniente à celebração do ajuste, configura direito básico do consumidor, nos termos do inciso V do art. 6º da Lei n. 8.078/90, não havendo o que se cogitar, outrossim e por tais razões, em afronta ao ato jurídico perfeito. 2. Com a edição da MP n. 2.170-36/2001, admite-se a capitalização mensal dos juros, mas tão somente nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, e desde que haja clara e adequada previsão contratual, nos termos previsto na Lei nº 8.079/90, ausente no pacto, neste caso. 3. Segundo entendimento pacificado no âmbito do c. Superior Tribunal de Justiça, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios, como sucedeu neste caso, impondo-se o decote do excesso cobrado. 4. Se a autora se encontra em juízo discutindo a legalidade de cláusulas contratuais, é salutar que se promova a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, até final decisão, notadamente quando já efetuou parte do pagamento da dívida, como no caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 20/08/2014, nos quais figuram como apelante Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A e apelada Maria Félix da Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz.Palmas (TO), 1º de setembro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0005417-19.2014.827.0000

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA- TO

REFERENTE: INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – AUTOS Nº. 5000062-15.2007

APELANTE: MANOEL MARQUES CARDOSO

ADVOGADA: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

APELADO: JOSÉ RODRIGUES PUGAS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – FEITO EXTINTO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS – FUNDAMENTO NO ART. 257 DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – INOBSERVÂNCIA DA INTELIGÊNCIA DO §1º, DO ART. 267 DO CPC – SENTENÇA CASSADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A extinção do processo por falta de recolhimento das custas deve ser precedida de intimação prévia e pessoal da parte, conforme exegese do dispositivo processual citado. 2. Neste contexto, comprovado que não houve intimação pessoal para o ato processual em referência e a ausência de qualquer documento neste sentido, fica caracterizada a omissão, por negativa de vigência a dispositivo infraconstitucional (§ 1º, do art. 267 do CPC), não havendo, por consectário como admitir o cancelamento da distribuição com amparo no artigo 257 do CPC. 3. Sentença cassada para que o feito retorne à comarca de origem para prosseguimento até sentença de mérito. 4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Revisor. Exmo. Sr. Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: JACQUELINE BORGES SILVA. Palmas-TO, 20 de agosto de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 31/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **9(nove)** dia(s) do mês de **setembro** (9) de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007648-19.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000515-51.2014.827.2739 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, DO CP C/C ART. 7º, I DA LEI Nº 11.340/06**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **L. P. DE O.**

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOREM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

3ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5011364-03.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003050-05.2013.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS**

DEF. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

2ª TURMA JULGADORA

Juiz **João Rigo Guimarães** RELATOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002753-15.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000108-81.2008.827.2702 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, "CAPUT", DO CP**

RECORRENTE: **ROBERTO RIBEIRO DE LIMA**

ADVOGADOS: JANDER ARAÚJO RODRIGUES E MARCELO CÉSAR CORDEIRO

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

2ª TURMA JULGADORA

Juiz **João Rigo Guimarães** RELATOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006670-42.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010164-88.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II DO CP**APELANTE: **JOÃO PAULO NASCIMENTO DA SILVA**

DEF. PÚBL.: VANILSON GUIMARÃES DE SANTANA JÚNIOR

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES****3ª TURMA JULGADORA**Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATORDesembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISORDesembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006939-81.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5008649-22.2013.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 28, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **RENO SANTOS SANTARÉM DOS ANJOS**

DEF. PÚBL.: LUÍS GUSTAVO CAUMO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES****3ª TURMA JULGADORA**Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATORDesembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISORDesembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005650-62.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002438-15.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**APELANTE: **YAGO DA LUZ SILVA**

DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADOS: **YAGO DA LUZ SILVA E DANIELLE LOPES DA SILVA**

DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES****2ª TURMA JULGADORA:**Juiz **João Rigo Guimarães** RELATORJuiz **Gilson Coelho Valadares** REVISORDesembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005483-96.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000766-75.2013.827.2720 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 213, § 1º, DO CP**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **D. N. S. S.**

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES****4ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATORDesembargador **Helvécio Maia Neto** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006904-24.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000195-75.2011.827.2720 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 217-A, DO CPB**

APELANTE: **D. S. D.**

DEF. PÚBL.: VANILSON GUIMARÃES DE SANTANA JÚNIOR

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007208-23.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000204-20.2010.827.2737 – 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 14, II DO CP**

APELANTE: **G. F. DE A.**

DEF. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007507-97.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000901-66.2013.827.2727 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, DO CP**

APELANTE: **JEFERSON MARCOS PINTO**

DEF.ª PÚBL.ª: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008962-80.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-74.1999.827.2727 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT DO CP**

APELANTE: **ANTÔNIA PEREIRA PINTO**

DEF.ª PÚBL.ª: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Helvécio Maia Neto** RELATOR

Desembargador **Moura Filho** REVISOR

Juiz **João Rigo Guimarães** VOGAL

12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000142-89.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000473-50.2013.827.2706 – 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT E §4º, DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **DANIEL LACERDA PARENTE**

ADVOGADO: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz João Rigo Guimarães	REVISOR
Juiz Gilson Coelho Valadares	VOGAL

13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004181-32.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001496-44.2013.827.2734 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 217-A, CAPUT C/C ART. 71, AMBOS DO CP C/C ART. 1º, VI, DA LEI Nº 8.072/90.

APELANTE: A. J. X. DA S.

ADVOGADO: NADIN EL HAGE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz João Rigo Guimarães	REVISOR
Juiz Gilson Coelho Valadares	VOGAL

14)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000555-51.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001631-29.2012.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 33, “CAPUT”, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: SANCLEY SOARES BARBOSA

DEF.ª PÚBL.ª: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELANTE: SANCLEY SOARES BARBOSA

DEF.ª PÚBL.ª: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz João Rigo Guimarães	REVISOR
Juiz Gilson Coelho Valadares	VOGAL

15)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005306-81.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5036133-70.2012.827.2729 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I C/C ART. 129, §2º, III E IV C/C ART. 70, TODOS DO CP

APELANTE: JOÃO BATISTA FRAZÃO LOIOLA

ADVOGADA: DELÍCIA FEITOSA FERREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz João Rigo Guimarães	REVISOR
Juiz Gilson Coelho Valadares	VOGAL

16)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002930-76.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011660-07.2013.827.2722 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 157, “CAPUT”, DO CP

APELANTE: DIVINO DA SILVA FELIX

DEF.ª PÚBL.ª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR
 Juiz **João Rigo Guimarães** REVISOR
 Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

17)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005262-62.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007955-48.2011.827.2729 – 2ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E II E ART. 157, CAPUT C/C 69, TODOS DO CP
 APELANTE: **MÁRCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA**
 DEFª PÚBL.ª: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR
 Juiz **João Rigo Guimarães** REVISOR
 Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

18)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007393-10.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003730-35.2013.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL: ART. 180, “CAPUT”, DO CP
 APELANTE: **ALEXANDRE DA SILVA MATOS**
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR
 Juiz **João Rigo Guimarães** REVISOR
 Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

19)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5012129-71.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5018797-19.2013.827.2729 – 2ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL: ART. 155, “CAPUT”, DO CP
 APELANTE: **JEAN CARLOS DA SILVA MILHOMEM**
 DEF. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR
 Juiz **João Rigo Guimarães** REVISOR
 Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

20)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000388-85.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000317-04.2009.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 APELADO: **LEANDRO FAUSTINO DA SILVA**

DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR
 Juiz **João Rigo Guimarães** REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

21)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003286-71.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000349-16.2013.827.2723 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 33, “CAPUT” C/C ART. 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06; 244-B, DO ECA E 69, DO CP.**

APELANTE: **D. A. DE S.**

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Juiz **João Rigo Guimarães** REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

22)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009953-22.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005975-19.2013.827.2722 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP**

APELANTE: **WANDERSON PEREIRA MIRANDA**

DEF. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Juiz **João Rigo Guimarães** REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

23)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003880-85.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000819-83.2013.827.2711 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C §4º DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 2º DA LEI 8.072/90**

APELANTE: **VALDINEI CORDEIRO DA SILVA**

ADVOGADO: CLAYRTON SPRICIGO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

3ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

24)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005541-02.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000246-63.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, “CAPUT”, DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **FERNANDO LUCAS GOMES**

ADVOGADOS: THIAGO LOPES BENFICA, LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

3ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 018/2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-10 DE SETEMBRO DE 2014.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) sessão extraordinária de julgamento, aos **dez (10) dias do mês de setembro de 2014, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007156-30.2013.827.9100

Origem: Comarca de Axixá-TO

Natureza: Ação de cobrança de indenização obrigatória de dano – Seguro DPVAT

Agravante(s): Companhia Mutual de Seguros

Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Agravado(s): Severino Silva Lima

Advogado(s): Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa, Drª. Camila De Checchi Sevilhano

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

02-RECURSO INOMINADO Nº 0002452-25.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer c/c compensatória por danos morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Maria Deusimar Rodrigues Figueredo

Advogado(s): Dr. Ariel Carvalho Godinho, Dr. Renato Godinho

Recorrido(s): BB. Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Drª. Louise Rainer Pereira Gionedis

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

03-RECURSO INOMINADO Nº 0002938-10.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Dhone Barbosa Honório

Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello

Recorrido(s): Solaris Veículos Ltda. // Grupo Canopus

Advogado(s): Drª. Laryssa de Andrade e Moraes (1º Recorrido) // Não constituído (2º Recorrido)

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

04-RECURSO INOMINADO Nº 0003040-32.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais c/c repetição de indébito

Recorrente(s): CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

Advogado(s): Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Dr. Gustavo Viseu

Recorrido(s): Mariana Silvestre Milhomem // Greice Emilia Silvestre Milhomem // Esquiel de Sousa Milhomem

Advogado(s): Dr. Ildo João Cótica Júnior (todos os Recorridos)

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

05-RECURSO INOMINADO Nº 0003125-18.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cobrança de seguro c/c indenização por danos morais

Recorrente(s): Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Neli Ângela Fernandes Da Silva

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

06-RECURSO INOMINADO Nº 0003229-10.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela específica c/c danos morais e materiais

Recorrente(s): Vamilto Rodrigues de Sousa
Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
Recorrido(s): Sebastião Elias Ferraz // Juscelina Dalva Cardoso
Advogado(s): Dr^a. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, Dr. Edson Paulo Lins Júnior (ambos os Recorridos)
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

07-RECURSO INOMINADO Nº 0003667-36.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morias
Recorrente(s): Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido(s): GCP Gramprata Construtora e Pedreira Ltda. – ME
Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

08-RECURSO INOMINADO Nº 0003982-64.2014.827.9100

Origem: Comarca de Augustinópolis-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito com indenização por danos morais
Recorrente(s): Oi S/A
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr^a. Bethania Rodrigues Paranhos Infante, Dr. Abdon de Paiva Araújo
Recorrido(s): Deuzilene Teixeira Lima
Advogado(s): Dr. Antonio Alves Teixeira
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

09-RECURSO INOMINADO Nº 0004073-57.2014.827.9100

Origem: Comarca de Axixá-TO
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): Alderiza Ferreira Marinho de Almeida
Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros, Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro b
Advogado(s): Não constituído.
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

10-RECURSO INOMINADO Nº 0004179-19.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com anulação de protesto indevido e condenação por danos morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido(s): Andreia Mascarenhas da Cruz
Advogado(s): Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

11-RECURSO INOMINADO Nº 0004353-28.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação declaratória de nulidade de contrato de empréstimo c/c reparação de danos morais e obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Banco Votorantim S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido(s): Apolônio da Conceição
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

12-RECURSO INOMINADO Nº 0004816-67.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de indenização
Recorrente(s): Oi S/A (14 Brasil Telecom Celular S/A)
Advogado(s): Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho, Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos, Dr. Danilo Bezerra de Castro
Recorrido(s): Diego Alves da Silva
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello, Dr^a. Kamilla Teixeira de Almeida
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO AO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000901-78.2013.827.2702 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: LUSILANI MARIA GOMES NUNES VERNIER

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Requeridos: DORIVAL CARVALHO LEITE

Advogado: Nihil

Requerido: IVANELSO ALMEIDA LIMA

Advogado: Nihil

Requerido: VALMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

Intimação dos requeridos. **SENTENÇA:** “(...) Pelo exposto, homologo o pedido de desistência feito pela autora, por conseguinte, extingo o feito sem o exame do mérito nos termos dos artigos 267 inciso VIII, do CPC. P.R.I. Alvorada/TO, 01 de setembro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000225-96.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –JEC

Exequente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324B

Executado: JOSÉ HENRIQUE SIRIANO

Intimação do executado – SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 43), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Segue anexo documento retirado do sistema RENAJUD, onde dá conta da retirada da restrição de veículo. P.R.I. Alvorada/TO, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000396-07.2014.827.2702 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: TLB COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA - ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: ELIS REGINA MORAES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 13), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Caso solicitado, devolva-se a executada os originais dos títulos executivos, mediante recibo. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 312/97

Deprecante: Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ

Ação: Execução

Exequente: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social

Advogados: **DRS AMARO DE OLIVEIRA FILHO OAB/RJ 95.156 e BRUNO MACHADO EIRAS OAB/RJ 112.579**

Executado: Agropecuária Rio do Fogo Ltda

Advogados: **DRS JEFERSON ROBERTO D DE SÁ OAB/GO 15.154 e PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A**

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, para instalação da perícia, designada nos autos acima mencionados, para o dia **09 de setembro de 2014, às 9 horas**, local sala de audiências, Edifício do Fórum local.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0006.9472-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2402; KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001039-04.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

Autos n. 2009.0012.8992-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

REQUERIDO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000721-55.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

Autos n. 2008.0003.4719-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: NITROSAL NUTRIMENTOS, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000724-10.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

Autos n. 2006.0002.5299-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/TO 5478-A

REQUERIDO: F. M. DA SILVA E FILHA LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): MARIO MARTINS SANTANA – OAB/TO 4-B, MARCIA NEVES G. AYER – OAB/TO 1.511-B e SADIDINHA MACIEL BUCAR – OAB/TO 1.207

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000038-04.1998.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

Autos n. 2008.0009.8781-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: FRANCISCA DIAS COELHO

ADVOGADO (A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000722-40.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

Autos n. 2006.0004.9191-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: LUIZ FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO (A): CHINAIDER TOLEDO JACOB – OAB/DF 26.901, NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA – OAB/DF 22.443 e GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA – OAB/DF 31.514

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000168-13.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

Autos n. 2008.0002.6179-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: FABRÍCIO RODRIGUES BEZERRA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000536-51.2008.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

Autos n. 2006.0001.9366-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ALFREDO FARAH E FOUAD ALFRED FARAH

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH - OAB/TO 943

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000025-68.1999.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

Autos n. 2006.0001.9365-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ALFREDO FARAH E FOUAD ALFRED FARAH

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH - OAB/TO 943

REQUERIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000061-76.2000.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2008.0001.8616-0**

Requerente: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000529-59.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014.

AUTOS: 2006.0003.3224-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente(s): UMUARAMA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO1363

Requerida: INGERSOLL RAND DO BRASIL LTDA

Advogado: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO – OAB/PR 21.151

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA 1ª REQUERIDA PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DA DENUNCIADA A LIDE NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS.213/214.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0010.5575-3 Ação Interdito Proibitório**

Requerente: CHARLES HENRY HAMMINH

Requerente: ELENY TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO105

Requerido: GENTIL BORGES NETO

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317

Objeto: Intimação do Despacho: Intime-se a Drª Ivair Martins Dos Santos Diniz para devolver os autos em 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão, sem prejuízo das devidas comunicações à OAB. Intime-se a parte comunicante e cumpra-se. Araguaína, 1º de Setembro de 2014. Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

Autos nº 2006.0002.5203-4 - Usucapião

Requerente(s): Amarildo Fernandes da Silva e outros

Advogado(s): Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974

Requerido(s): Antonio Rodrigues Ferreira

Advogado(s): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000169-95.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 4472/02 – Declaratória de Nulidade de Contrato

Requerente(s): Amadeu Ribeiro Lima

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido(s): Volksvagen Serviços S/A

Advogado(s): Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000569-51.2002.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2007.0004.4701-1 Impugnação ao Valor da Causa

Requerente(s): Volksvagen Serviços S/A

Advogado(s): Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido(s): Amadeu Ribeiro Lima

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000602-65.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.6358-0 AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO DELGADO DOS SANTOS E JERUZA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE-OAB/TO 1.756

Requerido: ROMILDO CASSIANO DE OLIVEIRA

Advogado; AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000537.36.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0008.6722-3 AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: RENATO EURÍPEDES VIEIRA

Advogada (s): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO 331

Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA CHAVES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob **nº 5001029.57.2010.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0005.5788-3 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada (s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-OAB/TO 4.258-A

Requerido: EDVARDO DIAS DA SILVA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5011701.56.2012.827.2706**. pós esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2009.0009.1081-8 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: DRA. MARIA LUCILIA GOMES-OABTO 2489-A E DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA-OAB/TO 2.868.

Requerido: VILMAR HENRIQUE KISTEMARCHER

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000711.11.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.7559-4 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CÉLIO CASADO DE LIMA

Advogados: Drº Emanuelli Sodre de Moura, OAB/MT 17.851

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimado do despacho na folha 197, descrita abaixo “Intimem-se as partes da juntada de documentos posterior à oferta de memoriais e facultando-as manifestação em dois dias.”, referente aos autos acima mencionados.

Autos Restituição de Bem: 2012.0004.7705-7/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Kassia Caroline Gonçalves

Advogado: Dr. Ederson Souza Silva – OAB/TO 5150 e Orlando de Arruda – OAB/TO 3470.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), do despacho que segue transcrito: DESPACHO: Intime-se a advogada da requerente para providenciar, junto ao oficial de justiça, a restituição do veículo, no prazo de 10 dias, sob pena de leilão. Araguaína, 10-06-2014. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

AUTOS: 2010.0009.0685-7

Acusado: Nathalia Gomes Correa.

Advogado do acusado: Doutor Ricardo Ferreira Rezende, OAB/TO 4.342.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001014-88.2010.827.2706.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2009.0008.0613-1/0

Autor: Ministério Público

Acusado (s): José Ribamar Pereira da Silva

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA brasileiro, solteiro, eletricitista, natural de Pio XII - MA, nascido em 16-03-1982, filho de Maria Marciana Pereira da Silva, residente e domiciliado Rua Marechal Rondon, Qd. 16, Lt. 22, Setor Carajá, Araguaína-To, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art.306 do CTB, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor

constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 01 de setembro de 2014. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº.2.475/04

Ação: Investigação de Paternidade post mortem c/c Anulatória de Ato Jurídico e petição de herança.

Requerente: Geysa Brenda Bezerra de Figueiredo.

Advogado: **Dr Paulo Pereira de Sousa - OAB/TO – 5.065-A.**

Requerido: Maria Divina Rosa Cordeiro e outros.

Advogado: **Dr João de Deus Alves Martins - OAB/TO – 792-B.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à demanda, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. P.R.I. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1212/04

Ação: Inventário.

Requerente: Divina Rodrigues da Silva.

Advogado: **Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A.**

Advogado: **Dr. José Januario Alves Matos Junior OAB/TO 1525.**

Requerido: Espolio de João Rodrigues Siqueira.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: A matéria que demonstra a imprescindibilidade de dilação probatória não é objeto de apreciação deste juízo, carecendo, desse modo, de competência para processar e julgar o feito, pois foge da esfera de cunho meramente sucessório. Assim, verifico que a controvérsia apresentada referente a posse do imóvel não pode ser dirimida no juízo de inventário necessitando de produção de provas para dirimi questão de alta indagação, devendo ser processada e julgada no juízo competente. Traslade-se copia da sentença para os autos em apenso extinguindo-os e arquivando-os (autos 2011.0002.9918-5/0 e 1.214/04). Honorários pelas partes. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguaína/TO, 07 de agosto de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº.0264/04

Ação: Inventário.

Requerente: Eduardo Bandeira de Araújo.

Advogada: **Drª Márcia Cristina A. T. N de Figueiredo OAB/TO 1319.**

Requerido: Espolio de Anastácio Rodrigues de Souza.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Traslade-se copia da presente aos autos em apenso (nº 263/2004) extinguindo-os e arquivando-os. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas. Honorários pela parte. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. **Araguaína/TO, 14 de agosto de 2014.**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0605/04

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Samara Batista Ferreira.

Requerido: Fabrício Carvalho Assunção da Silva e outro.

Advogado: **Dr. Antonio Soares de Souza OAB/GO nº. 5.248.**

Advogado: **Dr. Vidal Chagas do Carmo - OAB/GO 10.879.**

Advogado: **Dr. Benedito Evangelista OAB/GO 6.128.**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar, apresentando suas alegações finais em forma de memoriais.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 3341/05

Ação: Inventário.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Espólio de Ioná Lopes.

Advogado: **Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO nº.1.622.**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar apresentando as últimas declarações, bem como o cálculo do imposto estadual do imóvel avaliado as fls. 148/149.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2.963/05

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Isabela Emilie Araujo Rossi Vieira e outra.

Requerido: Adilson Vieira.

Advogado: **Dr. Giovani Frontino Aguiar Geremias OAB/SC nº.7816.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a sua EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2.014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0104/04

Ação: Inventário.

Requerente: Cicera Maria dos Santos.

Advogado: **Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO nº.1.956.**

Requerido: Espólio de Albertina Marques Caldas.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Honorários pela parte. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014.

Portanto em face do reconhecimento da união estável pelo requerido e da presunção do esforço comum, os bens móveis e imóveis deverão ser partilhados em partes iguais pelos demandantes. Diante do exposto, nos termos dos artigos 1.723 e ss do Código Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para reconhecer a união estável havida pelas partes pelo período de aproximadamente 05 anos, mantida entre os demandantes no período compreendido entre o ano de 1999 até o ano de 2000 e, em consequência, declaro a sua dissolução. Assim, determino a partilha dos bens arrolados na inicial e adquiridos durante a união estável na proporção de 50% para cada um dos litigantes. **INDEFIRO** o pedido formulado na petição inicial relacionado aos “*frutos obtidos com a loja comercial após a separação*” haja vista a ausência de documentos que comprovem a existência de lucros em relação ao estabelecimento comercial. Decreto a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem custas. Estendo o benefício da justiça gratuita ao requerido. Honorários pelas partes. Constato que as folhas foram numeradas de forma equivocadas, portanto retifique-se os autos a partir das fls. 229. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO., 08 de agosto de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.1729-8/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Marcos Vinicius Fonseca Milhomem e outro.

Requerido: Leonardo Borges Milhomem.

Advogado: **Procurador do Estado do Tocantins Dr. Klédson de Moura Lima OAB/TO nº 4111-B.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína/TO, 06 de agosto de 2.014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0004.6531-0/0.

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Jonas Alves Pimentel.

Advogado: **Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães - OAB/TO 2128.**

Requerido: Iranete Rodrigues dos Santos Pimentel.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA:, a fim de dar maior dinamismo e eficiência na prestação da tutela jurisdicional, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68, e, em consequência, decreto o divórcio **JONAS ALVES PIMENTEL e IRANETE RODRIGUES DOS SANTOS PIMENTEL**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. **A requerida voltará a assinar o nome de solteira. Ordeno a divisão do patrimônio na proporção de 50% para cada um dos litigantes.** Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, bem como a carta de sentença, se necessário. Em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas. Deixo de condenar a requerida em honorários sucumbenciais, uma vez que a mesma é assistida pela Defensoria Pública. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 29 de agosto de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.1729-8/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Marcos Vinicius Fonseca Milhomem e outro.

Requerido: Leonardo Borges Milhomem.

Advogado: **Dr. Wilson Gomes de Melo OAB/MA nº 11.488.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0002.3509-0/0

Ação: Alvará.

Requerente: Gabriel Antonio da Silva Rios e outro.

Advogada: **Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO 2119-B.**

Advogado: **Dr. Edson Paulo Lins Junior - OAB/TO 2901.**

Requerido: Wesley Antonio Rios.

OBJETO: Para no prazo de 30 (trinta) dia, juntar aos autos o comprovante de pagamento ao requerente Maicky Kaicky e quanto ao menor os valores deverão ser depositados em conta judicial, podendo ser levantado apenas quando o mesmo atingir a maioria civil.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0009.3717-1/0.

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Paulo Alves da Cota.

Advogada: **Drª. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756.**

Advogada: **Drª. Mary Lany Rodrigues Freitas - OAB/TO 2632.**

Requerido: Maria Luceli Pereira de Sousa.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar, informando qual a imobiliária o imóvel encontra-se cadastrado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0006.4278-9/0

Ação: Inventário.

Requerente: Salvio Barbosa Vilar.

Advogada: **Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3070.**

Requerido: Espolio de Nerita Barbosa Vilar.

Advogado: **Dr. Adilson Freitas Lopes OAB/TO nº. 4.968.**

Advogado: **Dr. Jose Hilário Rodrigues OAB/TO nº652.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, por carência de uma das condições da ação, legitimidade das partes, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas. Honorários pela parte. **Retire-se o feito da pauta de audiências.** Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 29 de agosto de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0000.5028-2/0

Ação: Inventário.

Requerente: Mirela Moraes Rego.

Advogado: **Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB/TO Nº. 2579.**

Requerido: Espólio de Risivan Dias de Brito.

Advogado: **Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363.**

Advogado: **Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448.**

OBJETO: Intimar os advogados das partes para comparecer a audiência tentativa de conciliação dia 25 de setembro as 15 horas acompanhados de seus constituintes.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 197/2014**

Autos nº 2012.0004.4160-5

Ação: Denúncia

Acusado: Genival Cabral Barbosa

ADVOGADO(S): Franklin Rodrigues Sousa Lima, OAB/TO 2579

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que foi designada para o dia 17 de setembro de 2014, às 14 horas, a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 188/2014

Autos nº 2012.0001.8411-4

Ação: Denúncia

Acusado: Júlio César Gomes da Silva

ADVOGADO(S): Clausi Ribeiro OAB/TO 1683

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que foi designada para o dia 26/09/2014, às 14h10min, a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

ADOÇÃO Nº0002875-58.2014.827.2706

Requerentes: R.G.D.S. e I.F.D.S.

Requerido(s): S.S.P.

EDITAL “A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE citar: SIMONE SOUSA PEREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pela Juíza proferido o seguinte despacho: “... Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 dias. Araguaína, 01 de setembro de 2014. (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. (16.09.2013). Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

CEPEMA**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0010.3267-0 - CEPEMA

Reeducando: Raimundo Rafael de Sousa

Advogado: Dr^a. Gardenia M. T. de Souza OAB/TO 937; Taivan Barbosa Coelho OAB/TO 2927

OBJETO: Intimo V. S^a. para tomar ciência do despacho de fl. 274v, assim transcrevo: “R.H. Vista à Defesa. Araguaína/TO, 25/04/2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto”.

SENTENÇA

Autos: 0000144-89.2014.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: ADRIANNY CARVALHO BASTOS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando ADRIANNY CARVALHO BASTOS, ante o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5001385-47.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: REINALDO ALVES PARANAIBA NETO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando REINALDO ALVES PARANAIBA NETO, ante o cumprimento da PENA PECUNIARIA, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5003515-10.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: MARIA APARECIDA SOUSA LIMA E KAMILA SOUSA LIMA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando MARIA APARECIDA SOUSA E KAMILA SOUSA LIMA, ante o cumprimento da prestação de serviços gratuitos à comunidade, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5004032-15.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Wilton Jesses Alves de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando WILTON JESSES ALVES DE OLIVEIRA, ante o cumprimento da prestação de serviços gratuitos à comunidade, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5005796-36.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Valdelicia Gonçalves de Melo

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando VALDELICIA GONÇALVES DE MELO, ante o cumprimento da prestação de serviços gratuitos à comunidade, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5005898-58.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Maria Holanda Silva de Aquino Gomes

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando MARIA HOLANDA SILVA DE AQUINO GOMES, ante ao pagamento da PENA PECUNIARIA, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5006202-57.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Cristiano Rodrigues Maciel

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando CRISTIANO RODRIGUES MACIEL, ante o cumprimento da PSC, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5006294-35.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Jairo da Silva Farias

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando JAIRO DA SILVA FARIAS, ante o cumprimento da PSC, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5006402-98.2012.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Ester Vieira Lima

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando ESTER VIEIRA LIMA, ante o PAGAMENTO DA PENA PECUNIARIA, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5006433-84.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Marcileide Alves de Oliveira e Cassio Henrique de Siqueira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando MARCILEIDE ALVES DE OLIVEIRA MORAES E CASSIO HENRIQUE DE SIQUEIRA, ante o PAGAMENTO DA PSC, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 50065622620128272706 - CEPEMA

Reeducando: Sonia Maria Cardoso

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando SONIA MARIA CARDOSO, ante o PAGAMENTO DA PSC, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5007122-31.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Betania de Sousa Nunes

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando BETANIA DE SOUSA NUNES, ante o PAGAMENTO DA PSC, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5007142-22.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Michael Édipo Gomes de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando MICHAEL ÉDIPO GOMES DE OLIVEIRA, ante o PAGAMENTO DA PSC, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5007367-42.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Isabel de Assis Dantas Costa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando ISABEL DE ASSIS DANTAS COSTA, ante o PAGAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os

presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 5007690-81.2012.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Maximiliano José Arruda Seles

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando MAXIMILIANO JOSE ARRUDA SELES, ante o cumprimento da PSC, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

Autos: 2012.0006.1380-5 – CEPEMA. Reeducando: WALMIR DE OLIVEIRA COLLARES. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, verifico que o processo penal perde completamente sua razão de existir após a morte do agente condenado, motivo pelo qual, nos termos do art. 107, I do CPB, declaro extinta a sua punibilidade, ante a comprovada notícia de seu falecimento. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo..P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, devolva-se ao cartório da 1º Vara Criminal, onde deverá ser arquivada”.Araguaína/TO, 05 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2012.0004.0829-2 – CEPEMA. Reeducando: CARLOS MAGNO ALVES DOS REIS. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta a CARLOS MAGNO ALVE DOS REIS, pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento no art. 107, IV, 109, IV, 110, caput, 112, I, art. 113 e art. 114, II, todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações de estilo..P.R.I.C”Araguaína/TO, 04 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2011.0002.7555-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1567

Requerido: R S ROCHA M=

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) (via DJ) do Requerente por intermédio de seu Patrono para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se da contestação de fls. 137/138, requerendo o que lhe convier. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 01 de setembro de 2014. Maria Claudenê G. de Melo-Técnica Judiciária.

Autos nº 2011.0011.5799-6

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Adv. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1.807-B

Requerido: PLYSCILLA LIMA FERREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ...Intime-se o credor para promover o respectivo andamento. Araguatins, 12.02.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2012.0002.2636-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO RODOBENS S.A

Adv. Thiago Tagliaferro Lopes, OAB/SP 208.972

Requerido: WASHINGTON LUIZ BASÍLIO DA COSTA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador para que manifeste interesse na continuidade do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Araguatins, 29 de julho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2011.0009.9905-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Alexandre Iunes Machado, OAB/TO 4.110-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: As dependências do Fórum não se destinam à guarda de bens apreendidos, cujo interesse é privado e exclusivo das partes. A parte autora devidamente intimada (certidão fls. 94), não atendeu a determinação contida no despacho de fls. 91 para retirada do bem. Intime-se o autor pessoalmente e por seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, retire o veículo das dependências do Fórum, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais) a parte autora, por cada dia que o veículo se manter nas dependências do Fórum. Notifique-se o depositário que a parte autora está proibida de remover qualquer outro bem relativo a outros processos até que se receba o bem apreendido nestes autos. Intime-se a parte autora e depositário fiel deste despacho. Araguatins, em 28 de julho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2008.0007.8531-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DIVINO CÂNDIDO DE REZENDE

Adv. Octávio Augusto Pereira de Queiroz Neto, OAB/SP 188.842

Requerido: SINOBRÁS-SIDRÚRGICA NORTE BRASIL S/A E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Nos moldes declinados no artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, observadas as formalidades legais. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Araguatins, em 04 de agosto de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2048/2005

Ação: Indenização

Requerente: NELLY ALVES DA CRUZ

Adv. Alex Hennemann, OAB/TO 2.138

Requerido: HORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a resposta dos ofícios enviados ao Cartório de Registro de imóveis de Ananás-TO e a ADAPEC, e que indique bens penhoráveis do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins, em 04 de agosto de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2007.0000.2191-0

Ação: Monitória

Requerente: OTAÍDES GOMES GUIMARÃES

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 234

Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ...Após, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins, 11/06/2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0007.5093-6/0

Ação de Execução

Exequente: Damon Coelho Lima

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO, sob o ° 651

Executado: Reinaldo Rodrigues Bonfim

INTIMAÇÃO/SENTENÇA– fica parte exequente advogado em causa própria e o executado, intimados, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivem-se dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Augustinópolis/TO, 25 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2011.0005.5607-2/0

Ação de Execução

Exequente: José de Ribamar Correa Silva

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO, sob o ° 651

Executado: Antonio Gonçalves Barros

INTIMAÇÃO/SENTENÇA– fica o advogado da parte exequente e o executado, intimados, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de

mérito, njos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivem-se dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 18 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0005.9334-2/0

Ação de Execução Por Título Extrajudicial

Exequente: Nocy Pereira da Almeida

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o ° 2234

Executada: Irene Alves da Silva

INTIMAÇÃO/SENTENÇA– fica o advogado da parte exequente e a executada, intimados, da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, njos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivem-se dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 25 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0002.0149 /0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE : ZENIOMAR DE SIQUEIRA

EMBARGANTE : ZELIO MELCIADES DE SIQUEIRA

EMBARGANTE : ZENI RABELO DA FONSECA

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317 B e outros e Inaian Cardoso Ribeiro OAB/TO 5661.

EMBARGADO : MARIA BAROZI BORGES

Adv.: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

EMBARGADO : ZENIO DE SIQUEIRA

Adv.: não constituído

EMBARGADO : SONIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA

Adv.: não constituído

EMBARGADO : CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA

Adv.: não constituído

INTIMAÇÃO das partes interessadas acerca da sentença de fls. 89/92. “DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, JULGO EX-TINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a impossibilidade jurídica do pedido. 2. Com fulcro nos arts. 17, I, IV, VI, e 18 do CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa. 3. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, le-vando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte embargada, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo. b) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver (CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA), que deverão ser recolhidas diretamente aos co-fres do FUNJURIS. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das DESPESAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte embargante, para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 7. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 6 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUI-VEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procura-doria-Geral do Estado (art. 7º, II). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.v

Autos n. 2010.0004.8305-0 – ML - Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Município de Preseidente Kennedy - TO.

Advogado: Dr. Redson José Frasão da Costa, OAB – TO 4.332-B.

Executado: ALUSA Engenharia LTDA.

Advogado: Dr. José Alexandre Lisboa Cancela Cohen, OAB – PA 12.415.

FICA: a parte ré via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca da petição de folhas 50-51.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO dos Requeridos SEBASTIÃO LOPES SARAIVA, brasileiro, CI.RG nº 168.800 – SSP/PI, CPF n. 011.634.343-53, e sua esposa MARIA LOPES SARAIVA (qualificação ignorada), estando em local incerto e não sabido, e dos eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), CONTESTAREM o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, n. 5002799-59.2013.827.2713, Chave n. 594443183413, promovida por SEVERINO BENÍCIO DA SILVA em face de SEBASTIÃO LOPES SARAIVA e MARIA LOPES SARAIVA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Ficando todos advertidos de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: “um lote urbano n. 12, da Quadra A-2, localizado na Rua Fernandes Ferrari, n. 75, setor Rodoviário, Colinas do Tocantins - TO, com área de 360,00 metros quadrados, sendo: 10,00 metros de frente para a Rua Fernandes Ferrari; 10,00 metros aos fundos, dividindo com o lote 07; por 36,00 metros nas laterais, dividindo à direita com os lotes 01, 02 e 03 e à esquerda com o lote 11. Tudo na conformidade do despacho do evento 04 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 17 de janeiro de 2014. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 455R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2007.0009.5752-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA

EXEQUENTE: WELINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

EXECUTADO: ZENIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Drs. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317 e Leonardo de Castro Volpe, OAB/TO 5.007-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...a) Dos pedidos da parte executada Pretende a parte executada o reconhecimento de excesso de penhora realizada nos presentes autos com a consequente baixa de gravame sobre os imóveis matrículas nº. 1.024 (CRI de Colinas do Tocantins), nº. 1.802 e nº. 1.860 (CRI de Arapoema), restringindo-se a penhora apenas sobre 40% do imóvel de matrícula nº. 8.456 (CRI de Colinas do Tocantins). Em primeiro lugar, insta esclarecer que não fora determinada nenhuma penhora sobre o imóvel de matrícula nº. 1.024 (CRI de Colinas do Tocantins). Existe apenas uma averbação premonitória realizada pelo credor, conforme disposto no artigo 615-A do Código de Processo Civil. Por se tratar de direito potestativo do credor e ato realizado extrajudicialmente, INDEFIRO o pedido de baixa da referida averbação premonitória. Por outro lado, não há se falar em excesso de penhora e consequente redução do gravame para 40% sobre o imóvel de matrícula nº. 8.456 (CRI de Colinas do Tocantins). A dívida atualizada em setembro de 2013 perfaz o total de R\$ 830.289,13 (oitocentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos) (fls. 154) e o imóvel em questão fora avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (...) Por essas razões, INDEFIRO o presente pedido de redução de penhora e, conseqüentemente, do pedido de recolhimento da carta precatória de penhora e avaliação expedida para a Comarca de Arapoema referente aos imóveis de matrículas nº. 1.802 e nº. 1.860. Da mesma forma, INDEFIRO o pedido de enviou dos autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, isto porque tal ônus recai sobre as partes, todas representadas nos autos por meio de procuradores constituídos. b) Dos pedidos da parte exequente Pelos mesmos motivos alinhavados acima, INDEFIRO o pedido de atualização do crédito exequendo pela Contadoria Judicial. De outro lado, diante da informação de que o executado Zênio de Siqueira possui crédito a receber de Osmar Carneiro de Araújo e sua esposa Cleusa Aparecida Moreira a ser liquidado em dinheiro, conforme se verifica da documentação acostada às fls. 236/241, com fulcro no artigo 655, inciso I, c/c artigo 620, c/c artigo 671, inciso I e seguintes, todos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DO REFERIDO CRÉDITO. Desta forma, INTIMEM-SE (mandado ou carta precatória, a depender do caso) os terceiros devedores OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO e sua esposa CLEUSA APARECIDA MOREIRA, qualificados às fls. 236, para: a) no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a este Juízo o valor dos créditos e respectivos vencimentos que o executado ZÊNIO DE SIQUEIRA ainda detém perante os mesmos em decorrência do contrato de compra e venda do imóvel rural Fazenda Valença Gleba Vale das Cunhas – Loteamento Savana – Lote 135 (Matrícula nº. 1.802 do CRI de Arapoema), município de Bandeirantes do Tocantins/TO; b) que não satisfaçam a obrigação senão por ordem da justiça, tornando-se, deste momento em diante, depositários judicial da quantia devida ao referido executado, ficando, desde já, obrigados a depositar neste Juízo – por meio de conta judicial vinculada a este processo – as prestações ou juros por si devidos à medida que forem vencendo, até o limite de R\$

830.289,13 (oitocentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos), sob pena de responsabilidade civil e criminal (artigo 672, parágrafos 2º e 3º do Código de Processo Civil). Desta forma, ante o teor da presente decisão, INDEFIRO, *por ora*, o praxeamento do imóvel penhorado (matrícula nº. 8.456 do CRI de Colinas do Tocantins/TO), sob pena de ofensa ao disposto no artigo 655, inciso I, c/c artigo 620. No mais, INTIME-SE o executado, por meio de seu advogado constituído para se manifestar, no prazo de 05 (cinco), sobre a certidão acostada às fls. 229. Ultrapassado o prazo acima estipulado, façam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.**”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 465/RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2010.0005.0852-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Luiz Gustavo de Cesaro – OAB/TO 2213

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTUAL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que o então Magistrado atuante no feito ao analisar o petítório de fls. 213/214, deferiu o pedido de penhora on-line, via BACENJUD, conforme se vê da decisão proferida às fls. 215. Todavia, não consta nos autos o respectivo recibo de protocolamento de bloqueio de valores. Neste ínterim, este Juízo diligenciou juntou ao sistema BACENJUD a fim de dar efetividade à medida anteriormente deferida, oportunidade em que se bloqueou ativos em nome da parte executada, conforme espelho em anexo. Na mesma ocasião, determinou-se a transferência do saldo bloqueado para uma conta judicial vinculada aos presentes autos, ficando à disposição do juízo, consoante documento anexo, ficando a Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da agência nº 1116 (Agência Colinas do Tocantins), como Depositário Fiel da quantia, ora penhorada. Nesse contexto, intime-se a parte executada para, no prazo legal, apresentar defesa por meio de embargos. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 464/RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0006.8121-7/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

ADVOGADO: Dr. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: CAMILO JACOBY

ADVOGADO: Dr. Jair Antônio Wiebelling – OAB/PR 24.151

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista o artigo 16 da Instrução Normativa nº. 005/2011, aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 463/RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2012.0003.2949-0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MAURI STRANIERI e outros

ADVOGADO: Dr. ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Certifique-se a Escritania o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 462/RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2006.0005.4952-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A (AG. COLINAS/TO)

ADVOGADO: Dr. Wanderley José Marra da Silva – OAB/TO 2919

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO CAPEL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Diante da inexistência de lanço nas praças designadas (fls. 258/260), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 461/RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0010.3110-0/0

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

REQUERENTE: NILCIVAN SANTANA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA** proposta por **NILCIVAN SANTANA DE SOUZA SILVA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**. Sabe-se que o advento da Lei nº. 11.232/2005 substituiu a ação de execução de sentença condenatória a prestação de quantia certa por um procedimento complementar incidental denominado “cumprimento de sentença”, que se realiza dentro da mesma relação processual em que se pronunciou a condenação (artigos 475-I a 475-R do Código de Processo Civil). Sabe-se também que embora a abolição da ação de execução de sentença separada da ação condenatória tenha sido adotada como regra para o sistema renovado do Código de Processo Civil, o antigo sistema dual foi preservado para as ações que busquem impor o adimplemento de prestações de quantia certa ao Poder Público. Deste modo, quer isto dizer que, em tais ações, a sentença de mérito continua sendo o ato pelo qual o órgão judicial “cumpre e acaba o ofício jurisdicional”, no processo de conhecimento, tal como dispunha o artigo 463, em sua redação anterior à Lei nº. 11.232/2005. Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Neste íterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Em que pese este Magistrado comungar desse entendimento, os Tribunais vêm flexibilizando essa regra nos casos em que o exequente tenha requerido, por meio de simples petição no bojo dos próprios autos de conhecimento, a citação do ente público e apresentado à liquidação do título executivo, tal como no presente caso. Nesse sentido: “apesar de possuir rito próprio, a execução contra a Fazenda Pública deverá ser processada nos próprios autos, bastando, para tanto, que o exequente requeira a citação do ente público e apresente a liquidação do título executivo. Considerando que tais informações foram carreadas pelo agravante, não deverá haver óbice ao prosseguimento da execução, sob pena de pena ofensa ao art. 730 do CPC. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que a execução tenha seu regular processamento”. (Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI (Relator)** PRIMEIRA REGIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0032969-20.2011.4.01.0000/TO. Processo Orig.: 2007000856230 (grifos nossos). Ao impulso de tais considerações e em consonância com a jurisprudência acima, cite-se a Fazenda Pública nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, para no prazo legal, opor embargos, bem como se intime para cumprir na íntegra a sentença de fls. 125/127, eis que a parte exequente informou nos autos o descumprimento da mesma, sob pena de multa (fls. 142). Int. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.**”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 460/RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2010.0005.5765-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Osmarino José De Melo – OAB/TO 834

REQUERIDO: CLAUDIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizada pelo **BANCO BRADESCO S/A** em face de **CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA**. Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data o executado não fora citado para cumprir com a obrigação que lhe fora imposta. No entanto, extrai-se dos autos que em sua fase de conhecimento o mesmo fora tido por revel, eis que devidamente intimado não apresentou resposta nos autos. Nesse passo, infere-se por desnecessária a intimação pessoal do devedor/executado para cumprimento voluntário da condenação, mesmo porque o artigo 322, **caput**, do **Código de Processo Civil** estabelece que *“contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório”* {Agravado de Instrumento nº 1.297.788-0/0, *Rei. o signatário*). A intimação, nesse caso, está em contrariedade com a reforma do Código de Processo Civil que adotou medidas para dar celeridade e efetividade ao processo, especialmente ao processo de execução (*Agravado de Instrumento nº 1.286.802-0/3, 26ª Câmara da Seção de Direito Privado, TJ/SP, Rei. Des. Carlos Alberto Garbi*). Em suma, o dever de intimação do executado revel deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 322 do mesmo **codex**, considerando que o processo cognitivo correu à revelia do executado. Em sendo assim, de mister o prosseguimento do cumprimento de sentença sem a efetiva citação/intimação do executado. No mais, do cotejo dos autos, verifica-se que o pedido inicial de penhora on-line, via BacenJud, não fora até a presente data deferido, tendo o Magistrado à época, determinado a juntada de planilha atualizada a fim de se analisar a medida. Nessa seara, constata-se que o banco exequente apresentou planilha dos cálculos atualizados às fls.

101/104, para os devidos fins de direito. Ante o exposto, **DEFIRO a PENHORA ON LINE**, com supedâneo nos artigos 655, inciso I e 655-A, ambos do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, "(REsp 1302085, j. 29/02/2012, rel. Min. HERMAN BENJAMIN); (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD, oportunidade em que se constatou a inexistência de valores em nome da executada, conforme espelho em anexo. Em sendo assim, intime-se a parte exequente para, no prazo legal, impulsionar o feito ou requerer o que de direito, sob pena suspensão nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Int. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.**"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 459/RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0012.7685-3/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO C.C. PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE BOZOLI

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Frederico Cezar Abinader Dutra

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico pela circunstância da causa ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo de designar Audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para saneamento ou julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.**"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 458/RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2010.0003-0441-5/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando o presente feito, verifica-se que as partes transigiram, tendo o processo aportado-se neste juízo para fins de expedição de ofício requisitório (fls. 119). Em sendo assim, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Federal da 1ª Região para que providencie a expedição de ofício requisitório de RPV a fim de que o INSS pague, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância devida em favor da Sr. **RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA**, conforme proposta de acordo (fls. 83/99). Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.**"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 457/RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2010.0001.5050-7/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CÉLIA SANTOS SILVA, rep/ por sua genitora ANA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "É cediço que o início da execução de sentença sempre dependerá de provocação do credor (artigos 262 e 614 do Código de Processo Civil). Neste ínterim, não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o Juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Portanto, aguarde-se o impulso por parte autora pelo prazo supracitado. Decorrido este arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.**"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 456RP

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0004.7910-8/0

AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: EVA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: NATALICIO MARCELINO SAMPAIO

REQUERIDO: JOSÉ BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para, no prazo legal indicar bens do executado passíveis de penhora ou dar impulso ao feito requerendo o que de direito, sob pena de suspensão do processo nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil”. (...) “Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 468R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2010.0008.1518-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente recebeu pessoalmente o crédito da executada em virtude da condenação que lhe fora imposta (evento 25). Em sendo assim, JULGO EXTINTA a execução acerca do cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da executada. Sem honorários advocatícios, ante o pagamento voluntário do débito pontuado no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 467R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2006.0009.5484-5/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROBERVAL ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: PSDB, PV, PSC, PR e PP

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho, OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...ANTE O EXPOSTO, pela fundamentação alhures, em especial o disposto no artigo 649, inciso XI do Código de Processo Civil: a) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de desbloqueio de penhora *on line* formulado pelo PARTIDO DA REPÚBLICA - PR às fls. 250/255 para tão somente autorizá-lo na quantia de R\$ 2.291,24 (dois mil duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), depositados no Banco do Brasil, agência 1505-9, conta 41702-5, eis que fruto de verba impenhorável, conforme espelho que segue em anexo. b) DEFIRO o pedido formulado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB às fls. 285/290 para autorizar o desbloqueio de penhora *on line* da quantia de R\$ 19.139,02 (dezenove mil, cento e trinta e nove reais e dois centavos) depositados no Banco do Brasil, agência 4606, conta 16522, cujos recursos são impenhoráveis, conforme espelho que segue em anexo. Aguarde-se em cartório o transcurso do prazo para apresentação de eventuais impugnações – 15 dias a contar da penhora – e, após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 241. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Colinas do Tocantins, 01 de setembro de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 419/14 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.672/04

Ação: Requerimento

Requerente: Assistência Social do Município de Colinas do Tocantins

Advogada: Flaviana Magna S. S. Rocha, OAB/TO 2268

Requerido: Maria de Sousa Cunha

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC; de consequência, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.9003-2/0

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: RAIMUNDO DE FÁTIMA FERREIRA GUIDA

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noieto OAB/TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364.

Requerida: Cristiane de Souza Guida

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 40/42): "... **Ante todo exposto, JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir expressa da parte autora, com fulcro no artigo 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (salvo revel) para ciência e para, querendo, renunciar ao prazo recursal. Cumpra-se." Colméia, 17.07.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.4950-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: RAIMUNDO RESPLANDES PEREIRA

Advogado: Dr^a Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429

Interditanda: JOSÉ BONFIM COSTA PEREIRA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 60/62): "... **DISPOSITIVO** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR** a interdição de **JOSÉ BONFIM COSTA PEREIRA**, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, nomeando-lhe como curador o senhor **RAIMUNDO RESPLANDES PEREIRA**. Ficam, ainda, suspensos os direitos políticos do(a) interditado(a), nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, devendo ser oficiado à Justiça Eleitoral local para as providências pertinentes. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que a presente seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais da Interditada, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias. Deixo de determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o(a) curador(a) para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. O(A) curador(a) é parente do Interditado, presumindo-se pessoa idônea, de modo que dispense o curador da especialização de hipoteca legal de imóveis, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Cumpra-se." Colméia - TO 18.07.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.1256-0/0

Ação: CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA E JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Dr^a. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes Brandão Lopes – OAB/TO 572-A, Dr. Eptácio Brandão Lopes – OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A, Dr^a. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824, Dr^a. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1998 e Dr. Eptácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971 e Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791.

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 150/151): "... **DISPOSITIVO Ante todo exposto, JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 14.07.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2008.0006.8379-1/0, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **Valderina Pinto de Sousa**, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 20.10.1975, filha de José Pinto de Sousa e Josefa Pinto de Sousa, residente e domiciliado na cidade de Goianorte-TO, à Av. Tiradentes, nº. 233 - Centro. Portadora de: Deficiência Mental, tendo sido nomeada curadora, a Sr^a: Valdenice Pinto de Sousa, brasileira, solteira, auxiliar Administrativa, residente e domiciliado na cidade de Goianorte-TO, à Av. Tiradentes, nº. 233 - Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 05.06.2014, fls. 50/52, como segue transcrita a parte final: "... **DISPOSITIVO** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, com

fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para **DECRETAR** a interdição de **VALDERINA PINTO DE SOUSA**, por prazo indeterminado, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a senhora **VALDENICE PINTO DE SOUSA**. Ficam, ainda, suspensos os direitos políticos do(a) interditado(a), nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, devendo ser oficiado à Justiça Eleitoral local para as providências pertinentes. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que a presente seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais da Interditada, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias. Deixo de determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o(a) curador(a) para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. O(A) curador(a) é parente do Interditado, presumindo-se pessoa idônea, de modo que dispense o curador da especialização de hipoteca legal de imóveis, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Cumpra-se.” Colméia - TO 05.06.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (02.09.2014). _ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu __, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu __ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 02 de setembro de 2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2008.0005.0670-9/0, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **Mariano Reis Cavalcante**, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, nascido em 01.01.1970, filho de Tomázia Reis Cavalcante, residente e domiciliado na cidade de Pequizeiro-TO, à Av. Salgado Filho, nº. 522 - Centro. Portadora de: Deficiência Mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: Tomázia Reis Cavalcante, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliado na cidade de Pequizeiro-TO, à Av. Salgado Filho, nº. 522 – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 18.07.2014, fls. 49/51, como segue transcrita a parte final: “... **DISPOSITIVO** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para **DECRETAR** a interdição de **MARIANO REIS CAVALCANTE**, por prazo indeterminado, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a senhora **TOMÁZIA REIS CAVALCANTE**. Ficam, ainda, suspensos os direitos políticos do(a) interditado(a), nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, devendo ser oficiado à Justiça Eleitoral local para as providências pertinentes. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que a presente seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais do Interditado, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias. Deixo de determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o(a) curador(a) para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. O(A) curador(a) é parente do Interditado, presumindo-se pessoa idônea, de modo que dispense o curador da especialização de hipoteca legal de imóveis, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Cumpra-se.” Colméia - TO 18.07.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (02.09.2014). _ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu __, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu __ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 02 de setembro de 2014.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5001074-63.2012.827.2715 chave do proc. 375164847414.

Ação: GUARDA

Requerente: MIRIAN ZANFRA DURKS

Advogado: Dr. Matheus Carriel Honório OAB/MS 13431

Requerido: ALESSANDRO MARTINS LIMA

FINALIDADE: **CITAR** o Sr. **ALESSANDRO MARTINS LIMA**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta ao presente GUARDA, **no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **01** (primeiro) dias do mês de **setembro** do ano de dois mil quatorze(2014). Eu, __, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:30 hs na data de 01/09/2014. Eu,____Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000482-82.2013.827.2715 chave do proc. 805176563513.

Ação: GUARDA

Requerente: SILMARA LAZARO SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: SOLANGE MARIA PEDRO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** a Sr^a. **SOLANGE MARIA PEDRO DA SILVA**, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta ao presente GUARDA, **no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **01** (primeiro) dias do mês de **setembro** do ano de dois mil quatorze(2014). Eu, __, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:30 hs na data de 01/09/2014. Eu,____Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000070-93.2009.827.2715 chave do proc. 151511092414.

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K.V.S. e W.V.S. rep. por sua mãe MARIA TEREZA VASCONCELOS

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra

Requerida: CLOVES DA SILVA OLIVEIRA

FINALIDADE: **CITAR** o Sr. **CLOVES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº. 159.0754 SSP/GO encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta ao presente ALIMENTOS, **no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **01** (primeiro) dias do mês de **setembro** do ano de dois mil quatorze(2014). Eu, __, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:30 hs na data de 01/09/2014. Eu,____Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000675-34.2012.827.2715 chave do proc. 458537031512.

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA URANES DOS SANTOS E SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: CIRO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** o Sr. **CIRO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVORCIO LITIGIOSO, **no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **01** (primeiro) dias do mês de **setembro** do ano de dois mil quatorze(2014). Eu, __, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 10:00 hs na data de 01/09/2014. Eu,____Técnico Judiciário.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.1790-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alessandro A. Magalhães Silva – OAB/GO n.º 26.264

REQUERIDO: FERNANDO SARDINHA SOARES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitados do inteiro teor da certidão da fl. 83 a seguir transcrito. "Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o 5000120-22.2009.827.2715 - chave de acesso 835402745614 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

AUTOS Nº 2011.0003.5311-2/0

PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA MADEIRA E MANOEL LOPES MARINHO ALENCAR

ADVOGADO: Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO 3.245 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO.

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas da certidão da fl. 184 a seguir transcrito. "Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o 5000249-56.2011.827.2715 - chave de acesso 257631905614 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2007.0006.7500-6

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil

Adv: não constituído

Requerido: Darli Nilson Nienke e Outros

Adv: não constituído

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte exequente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de Execução, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente.Com o trânsito em julgado,arquite.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 06 de agosto de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."Dulcinea Sousa-Técnica Judiciária, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0008.1032-6 – GUARDA

Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

Defensor(a): DRª. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

Requerido: JAIME JOSÉ ZANOLA

Adv: DR. MÁRIO MACHADO JÚNIOR OAB/BA Nº 902-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000162-68.2009.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página **2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos**

ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 1º de setembro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, digitalizei e inseri.

Autos n. 1.659/90 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis

Requerido: Francisco Marcolino Rodrigues

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

INTIMAÇÃO

“Fica a parte autora intimada, para com urgência efetuar o preparo da carta precatória nº 0000752-05.2014.827.2701, a qual foi enviada à Comarca de Almas-TO com a finalidade de penhora, avaliação e praça. Dianópolis-TO, 01/09/2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **5000925-64.2012.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **NAILDE PEREIRA MELO RIBEIRO**, com referência à interdição de **SELVINA ALVES DE MELO**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 21/05/2014, foi decretada a interdição de **SELVINA ALVES DE MELO**, e nomeada como curadora definitiva a Requerente **NAILDE PEREIRA MELO RIBEIRO**, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 de agosto de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 4.840/01 – Ordinária de Cobrança

Requerente: J.P.J. Distribuidora de Petróleo Ltda

Adv.: Valdenor Pereira Noletto

Requerido: Petróleo Brasileiro S/A

Adv: Dirceu Marcelo Hoffmann

INTIMAÇÃO

“Diante da digitalização de todos os processos físicos em andamento nesta Comarca, será digitalizado estes autos somente a partir da execução da sentença, assim fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos acima mencionados quais as peças pretende que sejam digitalizadas, além da execução da sentença. Dianópolis-TO, 01/09/2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei.”

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo n.º: 0000182-68.2014.827.2717 - Ação: Interdição

Requerente : MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA

Interditando: LUIZ ANDRÉ SOARES DE CARVALHO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO - Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2014, às 10:30 horas, na sala de audiências do fórum local, onde presente se encontrava o Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito, comigo Escrivão Judicial, ao seu cargo adiante nominado. Realizado o Pregão a Sra. Porteira dos Auditórios deu a sua fé da presença da autora. Ausente o Representante do Ministério Público e Defensor Público, embora devidamente intimados. Presente o Requerido acompanhado de seu curador especial Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807. Aberta a audiência, verificou o comparecimento da requerente e do interditando. A seguir, impossibilitou-se o interrogatório do requerido, considerando que o mesmo não possui condições de se expressar. Em continuidade o curador nomeado para o Requerido manifestou nos seguintes termos: "MM Juiz, requeiro pela procedência do pedido, independente de perícia médica e produção de outras provas, ratificando os termos da inicial " A seguir o MM. Juiz foi proferiu a seguinte SENTENÇA: MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Interdição, em desfavor de LUIZ ANDRÉ SOARES DE CARVALHO, alegando que o interditando é portador de deficiência mental, necessitando de cuidados especiais. Designada audiência para interrogatório, impossibilitou-se o interrogatório do requerido, considerando que o mesmo não possui condições de se expressar. Oportunamente o Curador nomeado ao Requerido postulou a dispensa de perícia e oitiva de testemunhas, pedindo

pela procedência do pedido . É O RELATO. DECIDO. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade do interditando para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curadora. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que o interditando não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório, ficou comprovada a incapacidade do requerido, sendo notória sua deficiência. Resta perfeitamente comprovado que o requerido não tem discernimento, e que depende totalmente da requerente para os fazeres em geral. Desta forma, não vejo necessidade de se submeter o interditando a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é à busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do Código de Processo Civil. Deste modo, analisando o caso, não há outro caminho que não declarar sua incapacidade, vez que o requerido é portadora de deficiência mental, o que o impossibilita de gerenciar sua vida, de modo que, corroborado as provas colhidas nos autos, a qual confirmam a impressão aferida por ocasião da audiência de interrogatório, conclui-se pela total incapacidade para os atos da vida civil, sendo absolutamente incapaz. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de LUIZ ANDRÉ SOARES DE CARVALHO, qualificada na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. NADA MAIS havendo, para constar lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Escrivão nomeado para este ato, o digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES - JUIZ DE DIREITO. MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA – REQUERENTE. WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB/TO 807 - CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO

2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000109-96.2014.827.2717 AÇÃO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ADELVAIR GOMES DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCA HENRIQUE DE MEDEIROS

TERMO DE AUDIÊNCIA - Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (27.05.2014), às 14h30min, na sala das audiências do Fórum local, onde comigo se encontrava presente o Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito desta Comarca, presentes ainda a representante do Ministério Público, Drª. CRISTINA SEUSER e o Defensor Público militante nesta comarca, DR. EULER NUNES. Ausente a interditanda. Aberta a audiência, verificou o comparecimento da requerente, porém, ausente a interditanda, sob a alegação de que a mesma não detém condições de comparecer ao ato. Diante da informação, procedeu-se visita *in loco* pelo juiz de direito, membro do Ministério Público, Defensor Público, impossibilitando-se o interrogatório da requerida, considerando que o mesma não possui condições de se expressar. Em continuidade o *curador* nomeado, bem como a Promotora de Justiça manifestaram nos seguintes termos: "*MM Juiz, requeiro pela procedência do pedido, independente de perícia médica e produção de outras provas, ratificando os termos da inicial.*" A seguir o MM. Juiz foi proferiu a seguinte SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Interdição, em desfavor de FRANCISCA HENRIQUE DE MEDEIROS, alegando que a interditanda é portador de deficiência mental, necessitando de cuidados especiais. Designada audiência para interrogatório, sem a presença da interditanda, sob a alegação de que a mesma não detém condições de comparecer ao ato. Diante da informação, procedeu-se visita *in loco* pelo juiz de direito, membro do Ministério Público, Defensor Público, impossibilitando-se o interrogatório da requerida, considerando que o mesma não possui condições de se expressar. Oportunamente o Curador nomeado, bem como o Ministério Público, postularam pela dispensa de perícia e oitiva de testemunhas, pedindo *pela procedência do pedido*. É O RELATO. DECIDO. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade da interditanda para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curadora. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que a interditanda não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório ficou comprovada a incapacidade da requerida, sendo notória sua deficiência. Resta perfeitamente comprovado que a requerida não tem discernimento, e que depende totalmente da curadora para os fazeres em geral. Desta forma, não vejo necessidade de se submeter a interditanda a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é à busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do Código de Processo Civil. Ademais, encontram-se juntados aos autos laudos médicos que atestam a incapacidade da Interditanda. Deste modo, analisando o caso,

não há outro caminho que não declarar sua incapacidade, vez que a requerida é portadora de deficiência mental, o que o impossibilita de *gerenciar* sua vida, de modo que, corroborado as provas colhidas nos autos, a qual confirmam a impressão aferida por ocasião da audiência de interrogatório, conclui-se pela total incapacidade para os atos da vida civil, sendo absolutamente incapaz. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de FRANCISCA HENRIQUE DE MEDEIROS, qualificada na inicial o que faço com fundamento no art. 1.767, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ADELVAIR GOMES DA SILVA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. NADA MAIS havendo, para constar lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Escrivão nomeado para este ato, o digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

1.922/2000 – Ação de Execução Fiscal

Requerente – A UNIÃO -Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Requerido: Mineração e Transportadora Tocantins Ltda e Douglas Antônio Malizzia

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-67.2000.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 02 de setembro de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Cautelar

AÇÃO: 2009.0007.5747-5

Requerente: Emerson Sousa Alecrim

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO.496

Advogado: Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO. 2144

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000135-79.2009.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 01 de setembro de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Declaratória

AÇÃO: 2011.0002.5333-9

Requerente: Emerson Sousa Alecrim

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO.496

Advogado: Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO. 2144

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000108-28.2011.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 01 de setembro de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2011.0011.6209-4 – Execução de Alimentos

Requerente: Mariluzia Pereira Gama

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Rones Sousa Gama

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000110-95.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 01 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2010.0001.7582-8 – Reintegração de Posse

Requerente: Cirez Ayres Fragoso

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

Requerido: José de Ribamar da Silva

Advogado: Heverton Dias Tavares OAB/TO 4942

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000099-03.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 01 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho– Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2008.0004.4795-8 – Usucapião

Requerente: Solon Alves da Silva

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

Requerido: Sebastião Guilherme da Silva

Advogado: Benício Antônio Chaim OAB/TO 3142

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000060-74.2008.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 01 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho– Escrivã.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000043-71.2004.827.2720 – Ação de Indenização

Requerente: Elves Glauton Pereira de Lima

Adv. Dr. Rogério Gonçalves Rios – OAB/MG 137.550

Requerido: Scarpa Plásticos Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora, para se cadastrar no sistema eproc, bem como para no prazo de 20 (vinte) dias, emendando a petição inicial, sob pena de indeferimento, indicar o endereço válido para fins de citação da pessoa jurídica SCARPA PLÁSTICOS LTDA, CNPJ n. 57.113.904/0001-40, bem como da pessoa de CELSO SILVÉRIO SILVA, litisconsortes passivos necessários. Deverão ainda, e no mesmo prazo, promover a citação de todos os atuais proprietários da área, registrados no cartório imobiliário respectivo, juntando para tanto certidão neste sentido e atualizada a pelo menos 20 (vinte) dias. E ante a evidente controvérsia das informações prestadas com a petição inicial, não há juízo positivo de verossimilhança da alegação, motivo pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Goiatins, 2 de setembro de 2014.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Usucapião sob o n. 5000618-64.2013.827.2720, na qual figura como requerente LUIZ DIAS DE CARVALHO em desfavor de MYRIEL CAVALCANTE MELLO FILHO, e por meio deste, **CITAR** o requerido MYRIEL CAVALCANTE MELLO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação, e para apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 02 (dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09:27:19, na data de 02/09/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Execução Fiscal sob o n. 5000202-38.2009.827.2720, na qual figura como requerente a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de LUZIMAR LOPES DA SILVA e LUZIMAR LOPES DA SILVA – ME, e por meio deste, **CITAR** os requeridos LUZIMAR LOPES DA SILVA e LUZIMAR LOPES DA SILVA – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 01 (primeiro) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15:23:37, na data de 01/09/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000693-40.2012.827.2720, requerente Raimundo Mendes da Costa, e requerido Terezinha de Jesus Matos Costa, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 23.07.2014, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 01 (primeiro) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2009.0011.6745-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogadas: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A e Dra. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 e outros

Requerido: Eudimar Alves da Silva

DESPACHO de fls. 97: Ao compulsar os autos, observa-se, à fl. 96, petitório genérico da parte autora, pleiteando prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias, a fim de que possa dar prosseguimento ao feito com exatidão, conforme determina a decisão judicial de fls. 62/63, in fine. Todavia, considerando o transcurso de prazo suficiente de mais de 01 (um) ano da intimação de fl. 65, configura-se protelatório, razão pela qual determino que se proceda a juntada dos documentos de fls. 12/13 de forma legível, imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se. Guaraí, 16 de dezembro de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

GURUPI **1ª Vara Cível**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: **TERCEIROS INTERESSADOS E EVENTUAIS HERDEIROS INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS** que eventualmente se encontrem em lugar incerto e não sabido; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião Especial, processo nº 5003851-63.2013.827.2722, chave: 100016461413; em que Juracy Viana da Costa, Andosside Ribeiro Soares move contra Espólio de Luiz Freitas da Silva, Jardilina Ribeiro da Silva, Beliza Ribeiro Santana, Salvador Ribeiro Soares, Eptácio Ribeiro Soares e Salve Ribeiro Soares, para, querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: Situado na Avenida Bahia, entre ruas 04 e 05, quadra 233, lote 03, nº 2.341, Centro, Gurupi – TO, com área de 525,00 m², possui os seguintes limites e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Território do Acre, por 15,00 metros ditos de fundos, confrontando com o lote 08; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02; registrado do CRI desta cidade, sob o nº. R-1/2.372, Livro 2-N Registro Geral, fls.21, em 02 de janeiro de 1979, em nome dos *de cujus* LUIZ FREITAS DA SILVA e JARDILINA RIBEIRO DA SILVA. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ADRIANO RODRIGUES DE AQUINO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito sob o RG. de nº 329.900 SSP/TO e no CPF (MF) de n. 886.396.901-97, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do executado para os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 5004056-92.2013.827.2722, chave: 112862431713, movida por Eliene da Silva Ramos Reis em face do citando, para PAGAR o débito de R\$ 3.126,12 (três mil cento e vinte e seis reais e doze centavos), no prazo de 03 (três) dias, acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou em 15 (quinze) dias embargar, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. OBJETO: Aluguéis e demais obrigações contidas no contrato de aluguel. VALOR DA CAUSA: R\$ 3.126,12 (três mil cento e vinte e seis reais e doze centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 01 de setembro de 2014. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnico judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: JOÃO NETO BISPO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito sob o RG. de nº 608.198 SSP/TO. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Cautelar de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar em que Elias Mota Maluf move contra o citando e Antônio Carlos e Hélio de Tal; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Busca e Apreensão da motocicleta HONDA/CG Titan Mix ES 2008/2009, placa MWU 4183, cor Cinza, CHASSI 902KC16209R028813. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO., 01 de setembro de 2014. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnica judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cautelar -2010.0008.9515-4

Requerente: Indústria e Comércio de Cereais Sabor Brasil Ltda

Advogado: Janeilma dos Santos Luz OAB/TO 3822

Requerido: Waldir Miranda Pereira AOB/TO 156-B

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000958-07-2010.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 35 eproc.

Ação: Declaratória -2010.0009.7266-3

Requerente: Indústria e Comércio de Cereais Sabor Brasil Ltda

Advogado: Janeilma dos Santos Luz OAB/TO 3822

Requerido: Waldir Miranda Pereira AOB/TO 156-B

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000958-07-2010.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 35 eproc.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0004.9306-0 – Ação de Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Adão Gomes Bastos, OAB-TO 818

REQUERIDO: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar na Carta Precatória nº 5001047-34.2013.827.2719, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº : 0004738-98.2014.827.2722**

Ação: USUCAPIÃO

Comarca Origem: 1ª VARA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ITUMBIARA - GO

Processo Origem: 13484-04.2014.8.09.0087

Requerente/Exequente: ANTONIO TAVARES DE SOUZA

Advogados: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS (OAB/GO 28.110)

Requerido/Executado: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS E CÔNJUGE

Objeto: Intimação conforme despacho abaixo transcrito

DESPACHO: "1- - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 20 de agosto de 2014. **RONICLAY ALVES DE MORAIS** - Juiz de Direito.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****PROCESSO Nº 5000-61.2012.827.2723**

NATUREZA: INQUERITO POLICIAL

DELITO: ARTIGO 248, DO CÓDIGO PENAL

VÍTIMA: LUCAS FARIAS DE SOUZA

RÉU: ALBINO ALVES DO VALE

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – RELATÓRIO. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de ALBINO ALVES DO VALE. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade ante o decurso do prazo de suspensão condicional do processo sem a sua revogação, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. II- FUNDAMENTAÇÃO. Assiste razão ao Parquet. Nos termos do artigo 84 da Lei 9.099/95". Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão o condicional da pena (art. 77 do Código Penal). (...) § 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade. "No caso, verifica-se dos autos que não houve a revogação do benefício. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, em consonância com o parecer ministerial, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALBINO ALVES DO VALE com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Arquivem-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Itacajá, 29 de agosto de 2014. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0000093-27.2014.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DELITO: ARTIGO 157, 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 244-B DA LEI 8.069/1990, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL

VÍTIMA: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: LEONARDO RIBEIRO DE SOUZA, vulgo "Guinela"

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – 3-DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o acusado LEONARDO RIBEIRO DE SOUZA, vulgo "Guinela", devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal e do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 3.1 - QUANTO AO CRIME DE ROUBO: É previsto para o crime do art. 157, caput, do Código Penal a pena de reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, bem como seu §2º, I e II traz causas de aumento de pena de um terço até metade. 3.1.1 - Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 3.1.1.1 • Da pena privativa de liberdade. Considerando o critério acima mencionado, para análise das circunstâncias judiciais, fixo a pena base inicial no mínimo previsto no tipo penal, qual seja 04 (quatro) anos de reclusão. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, ressalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 05 destes autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 3.1.1.2- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Observo a circunstância atenuante do art. 65, III, "d" do Código Penal (confissão). Contudo, deixo de aplicar qualquer redução da pena frente à fixação da pena-base no mínimo legal aplicável ao tipo, nos moldes da Súmula 231 do STJ. 3.1.1.3- Das causas de aumento e diminuição de pena: NÃO HÁ CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. Presentes duas causas de aumento de pena previstas no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, quais sejam: a ameaça exercida com arma de fogo e o concurso de duas pessoas na prática do crime, razão pela qual se faz imperioso o aumento da pena em 1/3 (um terço), com fulcro na disposição legal alhures citada. Passo ao cálculo da pena definitiva. 3.1.2-Da pena definitiva: Dessa forma, auferida a pena-base de 04 (quatro) anos, temos que sobre essa deve refletir um aumento de pena que será de 1/3 (um terço) em atenção à previsão do art. 157, §2º, I e II do Código Penal. Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. 3.2 - QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. É previsto para o crime do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos. 3.2.1-Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 3.2.1.1- Da pena privativa de liberdade Considerando o critério acima mencionado, para análise das circunstâncias judiciais, fixo a pena base inicial no mínimo previsto no tipo penal, qual seja 01 (um) ano de reclusão. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, ressalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 05 destes autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão. 3.2.1.2- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 3.2.1.3 - Das causas de aumento e diminuição de pena: Não há causa de aumento nem diminuição de pena. Passo ao cálculo da pena definitiva. 3.2.2-Da pena definitiva: Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, 3.3- Da aplicação do concurso formal: Frente à observância do concurso material de crimes as penas devem ser somadas e cumpridas cumulativamente, na forma do art. 69 do CP. Assim, FRENTE AO CONCURSO MATERIAL OBSERVADO. FIXO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS MULTA. 3.4 - Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada frente às previsões do art. 33, §2º, "b" do Código Penal e com alicerce em tudo de direito alhures exposto, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, devendo o réu comparecer mensalmente ao Fórum desta Comarca a fim de assinar o livro de frequência, atualizar, se necessário, seu endereço e justificar suas atividades. 3.4.2- Da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e da suspensão condicional do processo Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada ao acusado é superior a quatro anos, bem assim por ter sido o crime praticado com grave ameaça. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, igualmente em razão da pena aplicada ao réu, bem assim por ter sido o crime praticado com grave ameaça. 3.4.3 - Da possibilidade de recurso em liberdade. Considerando que o réu não respondeu ao processo em liberdade por encontrar-se preso em razão da decretação de sua prisão preventiva, entendo que se mantêm presentes os requisitos necessários para a manutenção da medida de segregação da liberdade, razão pela qual MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA, devendo, contudo, o réu ser solto devido ao regime prisional que lhe está sendo aplicado, DESDE QUE CUMPRA INCONDICIONALMENTE AS PREMISSAS DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO QUE LHE ESTA

SENDO APLICADO, alertando-o que o descumprimento daquelas ensejará sua segregação cautelar até o trânsito em julgado da sentença. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Expeça-se a guia de execução provisória, procedendo-se o respectivo cálculo de pena. Autorizo que cópia desta SENTENÇA SIRVA COMO ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Expeça-se carta precatória para cumprimento do alvará de soltura e realização da audiência admonitória, informando ainda que o condenado irá cumprir a pena na Comarca de Itacajá - TO. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeçam-se as respectivas guias de execução definitiva. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 29 de agosto de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação à Parte Autora

Autos nº 2089/00

Ação: Revisão em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito

Exequente: José Sinval Ramalho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Executado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no importe de R\$40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), sob pena de ter o nome anotado junto ao rol dos devedores da Comarca de Miracema do Tocantins/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.7999-1 (4021/08)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SALMA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ROGÉRIO BOMFIM SILVA LIMA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 14/10/2014 às 13:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Ao proceder às intimações, observe o Cartório o endereço de fls. 139 v. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de agosto de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2809/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS – TO E/OU EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao executado para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a impugnação à exceção. Designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2015 às 15:00 h. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2755/01)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS – TO E/OU EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2015 às 15:00 h. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação de sentença com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (2225/00) Ação Execução. Requerente: Eletróns Comércio e

Representação de Aparelhos Eletro Eletrônicos Ltda. Requerido: Elenita Ferreira dos Santos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: ELETRÔNS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da **SENTENÇA** de fls. 61-62 a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas se houver, pelo exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miracema do Tocantins – TO, 05 de maio 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o exequente efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), juntando comprovantes nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 01/09/2014. Eu __Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3947/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7125-6/0)

REQUERENTE: HILZETH BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: COLÉGIO SAMARITANO

ADVOGADODRA. ALMERINDA MARIA SKEFF

INTIMAÇÃO DESPACHO: O(a) advogado(a) do(a) autor(a), requereu a isenção do pagamento de custas que lhe foi impingida (fls. 145). Diante dos relevantes motivos, isento-a do pagamento das custas impostas na sentença de (fls. 140). Caso queira, o(a) autor(a) poderá renovar a ação perante este Juizado, sem qualquer custo. Certifique-se o trânsito em julgado, Arquivem-se. Intime(m)-se à parte autora. Miracema do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2014. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária de 1ª instância, mat. 287820, o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Advogada abaixo identificada, intimada do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 5839/11(2011. 0004.1816-8)

Ação: **Divórcio**

REQUERENTE: Izaura Pereira Rocha Gomes,

REQUERIDO: Walterli Gomes de Abreu Silva

ADVOGADA: Dra. Maria Edite Alves do Nascimento-OAB/TO Nº 2201

INTIMAÇÃO: para que a Advogada identificada tome conhecimento do despacho a seguir transcrito: Remarco audiência anteriormente designada para o dia 21/10/2014 às 15: 30horas, determino, via de consequência, seja efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se Miracema do Tocantins- TO 19/08/2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito." v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 5839/11 (2011.0004.1816-8 em que é requerente IZAURA PEREIRA ROCHA GOMES e requerido WALTERLI GOMES DE ABREU SILVA, sendo o presente para INTIMAR o Sr. WALTERLI GOMES DE ABREU SILVA, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no **dia 21 de outubro de 2014 às 15: 30horas** para audiência de instrução e julgamento, sito a Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, centro Miracema do Tocantins-TO, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e terstemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Nomeio defensor dativo a ilustre Advogada Drª Maria Edite Alves Nascimento, dê-se vista dos autos a mesma para apresentar defesa no prazo legal. Remarco audiência anteriormente designada, para o dia 21/10/2014, às 15; 30horas determino via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Miracema do Tocantins 19 de agosto de 2014.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (1º/09/2014). Eu, _____, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 5000223-48.2013.827.2728, Chave n. 887099993113**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, **denunciado IDELSON LINO DE CARVALHO (e outros)**, brasileiro, nascido em 15/03/1974, filho de Hilda Lino de Souza Carvalho, CPF nº 625.431.211-53, residente na Rua Quintino de Castro, Centro, s/n, Santa Rosa do Tocantins, CEP nº 77375-000, **estando em local incerto ou não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias apresentar resposta**, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado **apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC**, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2014. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 5000163-80.2010.827.2728 (processo físico digitalizado: 2010.0011.7000-5), Chave n. 912620836314**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, **denunciado ABÍLIO FONSECA FILHO, vulgo "Júnior da índia"**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Abílio Fonseca e Maria da Guia Lopes Fonseca, Imperatriz/MA, nascido em 24/10/1977, RG n.º 960.779 SSP/TO e CPF n.815.028.421-49, **estando em local incerto ou não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06 e art. 14 da Lei 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, **FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta**, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado **apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC**, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2014. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Juíza de Direito

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0130/99 (2005.0000.3931-6/0) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Itaú S/A (Banco Bandeirantes S/A)

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Executados: Espólio de Gustavo Masiero Neto e seu avalista Micro Box Ponto de Apoio Ltda

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo civil c/c art. 598 do mesmo Código, tendo-se cumprido, outrossim, o mandamento insculpido no § 1º do art. 267 daquele diploma. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das despesas processuais remanescentes/finais, se houver, e a pagar honorários que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 23 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0000.0348-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Danyllo Santiago de Carvalho

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira

1º Requerido: Unibanco Seguros de Auto e Residência S/A

Advogado(a): Dr. Victor José Petraroli Neto e Drª. Ana Rita R. Petraroli

2º Requerido: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, **julgo extinto o processo com julgamento de mérito**, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Cada parte responderá pelos honorários de seu respectivo advogado. O exequente, por sua vez, dá total e plena quitação às executadas, pelo que se encontra satisfeito o cumprimento do presente acordo (fl. 243). Custas finais pelas requeridas, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, levando em conta que partes desistiram do prazo de eventual recurso (item 9 do instrumento do acordo). P. R. I.C. Palmas, 23 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 0846/99 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Bandeirante S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes

Executados: Espólio de Leonardo Fregonesi Junior e Cesarino Augusto Cesar Pereira Sobrinho

Advogado(a): Dr^a. Marcela Juliana Fregonesi

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, em sua combinação com o art. 598 do mesmo Código, tendo-se cumprido, outrossim, o mandamento insculpido no § 1º do art. 267 da Lei Adjetiva Civil. (...) Revogo a penhora efetivada às fls. 32/38, declarando-a cessada, em face do desinteresse do demandante. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo. (...) Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 09 de abril de 2014, Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1065-2/0 – REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Cleubis Lopes da Silva

Advogado(a): Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, satisfeita a obrigação, **declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Expeça-se, em favor do exequente o competente alvará para levantamento da quantia penhorada bem como seus rendimentos.** Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Juiz Prolator: Vandrê Marques e Silva.”

AUTOS Nº: 2008.0011.1183-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Lazaro de Franca Lopes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, julgando extinto** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 20 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0002.2336-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: David Camargo Janzen

Advogado(a): Dr. Heber Renato de Paulo Pires e Outra

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) À vista do exposto, diante do pedido de desistência formulado pelo autor com aquiescência da contraparte, **HOMOLOGO, por sentença, a desistência em apreço, julgando extinto o presente processo, sem resolução de mérito**, que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c art. 158, parágrafo único do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das despesas processuais remanescentes/finais, se houver, e a pagar honorários que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, ficando a sua execução, todavia, suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, por ser a promovente beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 21). Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 23 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2571/2002 (2005.0001.6202-9) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Macedo Comercial de Materiais de Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Executados: Luiz Ferreira de Araújo e Lúbia de Araújo Albuquerque

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, homologo o acordo firmado, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios e custas conforme petição do acordo. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Juiz Prolator: Vandrê Marques e Silva.”

AUTOS Nº: 3023/2002 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR)

Exequente: Banco Bamerindus S/A

Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Coelho e Dr^a. Luana Gomes Coelho

Executada: Maria José Pacheco Azevedo

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, satisfeita a obrigação, reconhecida na sentença condenatória, **declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I c/c art. 795 da Lei Adjetiva Civil.** Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Palmas, 30 de abril de 2014. Palmas, 30 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0011.3147-2 – ORDINARIA REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO E DE CONTA CORRENTE

Requerente: Cleusa Batista Teixeira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido revisional** para: a) manter os juros remuneratórios à taxa pactuada, assim como a capitalização em periodicidade inferior a um ano, tudo na forma do instrumento contratual em apreço; b) expurgar da avença a comissão de permanência, sob o nome de “taxa de remuneração – operações em atraso”; c) manter as demais condições contratuais (juros remuneratórios, multa moratória de 2% e juros moratórios de 1% a.m.) e determinar que se proceda ao recálculo da dívida a ser apurado em sede de liquidação de sentença (por arbitramento). Considerando que a instituição financeira decaiu de parte mínima do pedido, condeno a promovente ao pagamento das custas do processo, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa (corrigida na forma da súmula 14 do STJ), o que faço com esteio no disposto art. 21, parágrafo único do CPC. Todavia, tendo sido reconhecidos em favor da parte demandante os benefícios da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas e dos honorários fica suspensa, condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1050. Por conseguinte, fica também extinta a cautelar em apenso (2010.0003.9536-4), revogando-se a liminar lá anteriormente deferida. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Juiz Prolator: Vandrê Marques e Silva.”

AUTOS Nº: 2010.0003.9536-4/0 – CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Cleusa Batista Teixeira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Celson Marcon

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Reconheço, a perda superveniente do objeto desta demanda, **JULGANDO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Palmas, 25 de julho de 2014. Juiz Prolator: Vandrê Marques e Silva.”

AUTOS Nº: 2009.0011.3161-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr^a. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Humberto Leão Ayres

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, tendo-se cumprido, outrossim, o mandamento inculcado no § 1º do art. 267 do mesmo Código. (...) Revogo a decisão de fls. 35/37, declarando cessada, em face do desinteresse da demandante. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, **DETERMINO o imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P.R.I. Palmas, 20 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 3474/2004 (2004.0000.0696-7/0) – COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: Júlio José Severino

Advogado(a): Dr. Milson Ribeiro Vilela

Requerido: Itaú Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P. R. I. C. Palmas, 25 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0011.5608-4/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Lúbia de Araújo Albuquerque

Advogado(a): Dr. Eder Mendoça de Abreu

Embargado: Dorismar Noleto Bueno

Advogado(a): Dr. Priscila Costa Martins

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à Execução e, de conseqüência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do mesmo *Codex*. Condono a embargante ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 10% (dez por cento) do valor da execução. (...) Prossiga-se na execução. (...) P. R. I. Palmas, 12 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0000.6429-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ECN ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ATAU CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR –OAB/TO 4590

REQUERIDO: JOSÉ TARCISIO DE MELO

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 234/237, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 238, a teor da decisão de fls. 233, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 233: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, não foram localizados quaisquer veículos em nome do executado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.9374-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: UNIMED DE PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101 e/ou ALEXSANDER SANTOS MOREIRA – OAB/TO 4321

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – AFA

Fica a parte AUTORA intimada da penhora on line realizada as fls. 101/104, a teor da decisão de fls. 100, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 100 “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8572-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: PEDROSO E ROSA LTDA

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 126/129, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 130, a teor da decisão de fls. 125, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 125: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, porem, não foram localizados veículos em seu nome. Segue extrato. Com a juntada aos autos da

resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.9419-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: CELSON MARCON – OAB/TO 4009-A e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

REQUERIDO: CLEUZA APARECIDA ALMEIDA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada da penhora on line realizada as fls. 95/98, a teor da decisão de fls. 94, a seguir transcrita em sua parte final, devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 94: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0011.0753-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SEBASTIAO PONTES FERNANDES – OAB/TO 5823

EXECUTADO: ZENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA

EXECUTADO: ALESSANDRA SILVA

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 207/216, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 212/213, a teor da decisão de fls. 206, a seguir transcrita em sua parte final, devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 206: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade dos executados, conforme extrato que também seguem anexos. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Providencie a escrivania a juntada aos autos da petição protocolizada aos 12.06.2014. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0004.6853-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO ROCHA COUTO

ADVOGADO: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 2266 e/ou DIOGO LOIOLA RODRIGUES – OAB/TO 5427

REQUERIDO: RAIMUNDO LIRA TEIXEIRA FILHO

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 72/75, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 76 a teor da decisão de fls. 71, a seguir transcrita em sua parte final, devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 71: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, não foram localizados quaisquer veículos em seu nome. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8785-6 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA

EXECUTADO: GILVANA CRISTINA SALVES DA SILVA

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 100/104, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 105/106, e ainda da pesquisa junto ao INFOJUD, de fls. 107/108, a teor da decisão de fls. 99 a seguir transcrita em sua parte final, devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 99: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade dos executados, conforme extrato que também seguem anexos. Procedi, também, buscas no sistema INFOJUD solicitando o atual endereço dos requeridos. Seguem extratos. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e dos extratos do RENAJUD e INFOJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1104-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 88/90, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 91 a teor da decisão de fls. 87, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 87: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, não foram localizados quaisquer veículos em nome do executado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8684-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUPERMERCADO COLORADO LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou DIEGO RAFAEL SANTOS E SILVA – OAB/TO 5363

REQUERIDO: SEGAL CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 123//126, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 127 a teor da decisão de fls. 122 a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 122: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, não foram localizados quaisquer veículos em nome do executado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e dos extratos do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Quanto ao pedido do item “2” de fls. 120, deixo para apreciar após a manifestação das partes determinada acima. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7338-7 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO 14.155 e/ou GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: GERALDO ALENCAR

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 265/268, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 269 a teor da decisão de fls. 264, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 264: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0009.0539-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002 e/ou PABLO ARAUJO MACEDO – OAB/TO 5849

EXECUTADO: RITA CLEMENTINO DO NASCIMENTO

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 78/80, bem como da pesquisa junto ao sistema INFOJUD, quanto às três últimas declarações de imposto de renda, que ficarão à disposição da parte por 30 dias, a teor da decisão de fls. 77, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo o EXEQUENTE se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 77: “... Empreendi ainda buscas no sistema INFOJUD solicitando as três últimas declarações de imposto de renda da executada, cujos extratos ficarão à disposição das partes pelo período de 30 (trinta) dias, em pasta própria na escrivania, observado o sigilo das informações. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.2176-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: NARA MARCIELA PERICOLE DA SILVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada da penhora on line realizada as fls. 88/91, a teor da decisão de fls. 87, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 87: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.2765-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**EXEQUENTE:** MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA**ADVOGADO:** ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438 e/ou FERNANDA RODRIGUES NAKANO – OAB/TO 2617**EXECUTADO:** DEURIANY ALMEIDA MORAIS**EXECUTADO:** FERNANDO DE SOUSA MOREIRA

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 115/117, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 118 a teor da decisão de fls. 114, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 114: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade dos executados, conforme extrato que também seguem anexos. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e dos extratos do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.2978-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**EXEQUENTE:** EDI DE SOUZA LOBO**ADVOGADO:** ROSA MARIA DA SILVA LEITE – OAB/TO 841 e/ou VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A e/ou RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA – OAB/TO 5837-B**EXECUTADO:** MARIA CONCEBIDA RODRIGUES DE SOUZA

Fica a parte EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 82/85, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 86 a teor da decisão de fls. 81, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 81: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade da executada, conforme extrato que também segue anexo. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e dos extratos do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.9499-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**REQUERENTE:** CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA BELLA**ADVOGADO:** ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556**REQUERIDO:** CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**ADVOGADO:** JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 113/115, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 116 a teor da decisão de fls. 112, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 112: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, porém, não foram localizados veículos em seu nome. Segue extrato. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e dos extratos do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.9427-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**REQUERENTE:** BANCO DIBENS S/A**ADVOGADO:** ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 04093 e/Ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A**REQUERIDO:** JURACY PEREIRA DE CARVALHO

Fica a parte AUTORA intimada da penhora on line realizada as fls. 85/88, a teor da decisão de fls. 84, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 84: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.0743-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL**ADVOGADO:** PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO 14.1555 e/ou SOLANGE RODRIGUES DA SILVA – OAB/GO 8298**REQUERIDO:** AÇO CORTE E DOBRA LTDA**ADVOGADO:** MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 122/126, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 127 a teor da decisão de fls. 121, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 121: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, não foram localizados quaisquer veículos em

nome do executado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9422-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ABILIO HENRIQUE PEREIRA BORGES NETO

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: SAMEDH – ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2433 e/ou JANAINA NETTO CURADO – OAB/TO 2253

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 181/184, a teor da decisão de fls. 180, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 180: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.8495-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE/EXECUTADO: FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-NA e/ou NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454

REQUERIDO/EXEQUENTE: LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B e/ou RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO –OAB/TO 4264-A

Litisdenunciado: JOSÉ WILSON SANTOS MACHADO

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 254/257, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 258 a teor da decisão de fls. 253, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 253: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, não foram localizados quaisquer veículos em nome do executado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6546-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEMAENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784 e/ou LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA - OAB-TO 1341 e/ou DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO 2136 e/ou TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 e/ou PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA RAMALHO

ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO 1031

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 175/178, a teor da decisão de fls. 174, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 174: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9127-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO – OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTEC

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 475/477, a teor da decisão de fls. 474, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 474: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8697-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ARIANE FABRE QUAGLIARELLO e GIANCARLO DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

ADVOGADO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO –OAB/TO 1401-B

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: HIRAN LEO DUARTE – OAB/CE 10422

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 194/197, a teor da decisão de fls. 193, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO decisão de fls. 193: "... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2716-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA

Fica a parte REQUERENTE/EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 115/118, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 119 a teor da decisão de fls. 114, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo a parte AUTORA a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 114: "... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.7958-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOAQUIM APOLINÁRIO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: LEANDRO DANTAS FERREIRA

Fica a parte REQUERENTE/EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 246/249, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 250 a teor da decisão de fls. 245, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo a parte AUTORA se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 245: "... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.0184-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

REQUERIDO: JOSE CARLOS MARQUES DE REZENDE

Fica a parte REQUERENTE intimada da penhora on line realizada as fls. 118/123, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 124 a teor da decisão de fls. 117, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 117: "... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade dos executados, conforme extratos que também seguem anexos, todavia, os veiculos encontrados encontram-se com restrições de alienação. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.0515-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: JASIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 132/135, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 136, a teor da decisão de fls. 131, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 131: "... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, os veiculos localizados encontram-se com restrições de alienação. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.1178-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WALTER PEREIRA LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: LUCIANO PACHECO

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B e/ou OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 84/87, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 88, a teor da decisão de fls. 83, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 83: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, o veículo encontrado encontra-se com restrição de alienação. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Quanto ao valor bloqueado as fls. 76, defiro a expedição de alvará judicial em favor do exequente. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8591-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE/EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO/EXECUTADO: DANIEL BARBOSA CAVALCANTE

ADVOGADO: LUZ D'ALMA BELÉM S. MARANHÃO – OAB/TO 1550

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 151/154, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 155, a teor da decisão de fls. 150, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 150: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, o veículo encontrado encontra-se com restrição de alienação. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.0042-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B e/ou KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA – OAB/TO 5162

REQUERIDO: ELIZABETE ALVES LOPES

ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de Instrução, designada para o dia **16 de Outubro de 2014, às 14:00hs**, consoante o teor do despacho em audiência, de fls. 167.”

AUTOS Nº: 2005.0001.2633-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: CIADSETA – CONVENÇÃO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINS E ARAGUAIA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 455, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 455: “... Procedi à expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado, até o montante em execução, cujo valor foi devidamente atualizado, conforme planilha anexa. Seguem extratos. Fls. 452/453: defiro, em parte. Por medida de economia, em face do silêncio da parte devedora quanto ao bloqueio de fls. 445, expeça-se alvará judicial para levantamento do valor ali descrito, bem como para levantamento do valor bloqueado nos extratos que seguem anexos, em nome da exequente e/ou de seu procurador. Quanto ao pedido de penhora dos veículos referidos as fls. 447/448, defiro. Procedi ao registro de penhora, junto ao RENAJUD, conforme extrato que também segue anexo, determinando a lavratura do termo nos autos, ficando como fiel depositário, pelo menos por ora, o executado. Defiro, ainda, o pedido de penhora do bem informado as fls. 422, devendo ser lavrado o respectivo termo. Cientifique-se a parte devedora acerca das penhoras realizadas. Quanto ao pedido de expedição de ofícios às instituições financeiras, indefiro, eis que em razão das constrições já realizadas não se afigura necessária nova intromissão patrimonial de bloqueio genérico e indefinido das contas bancárias do executado. É pertinente aguardar por agora, a expropriação dos bens móveis e imóveis para se saber qual o saldo devedor da dívida exequenda. No mais, esclareça a exequente como pretende prosseguir com a execução, nos termos do artigo 685 do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se. Palmas- TO, 29 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.4485-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549 e/ou ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087-B

REQUERIDO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES

ADVOGADO: JOZO SANZIO ALVES GUIMARAES – OAB/TO 1487

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 57/60, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 61, a teor da decisão de fls. 56, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 56: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, o veículo encontrado encontra-se alienado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.3664-8– DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

REQUERENTE: CELSO BORGES DE CARVALHO e CLARICE BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO –OAB/TO 4276

REQUERIDO: ZAQUEU ABREU CALDEIRA

LITISCONSORTES: MILTON PEREIRA DA SILVA e sua mulher

ADVOGADO: DAODELIN CANDIDO DUTRA – OAB/GO 16556

Fica a parte REQUERENTE intimada a providenciar a atualização da dívida, em 10 (dez) dias, a teor do contido no despacho de fls. 281, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 281: “Para cumprimento do determina do na decisão de fls. 276, deve o exeqüente providenciar a atualização da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas- TO, 27 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8793-7– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: F. L. OLIVEIRA CIA LTDA

REQUERIDO: FRANCISCA LUCILIA R. DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A

Fica a parte EXEQUENTE/REQUERENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do contido no despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 75: “Para cumprimento do item IV da decisão de fls. 47, deve a parte exeqüente informar o CNPJ correto do requerido F. L. OLIVEIRA CIA LTDA, eis que o constante da inicial está incorreto. Assim, intime-se o exeqüente para os fins de mister. Intime-se. Palmas- TO, 27 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9387-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: A. M. KAWANO ME

REQUERIDO: AGNES MIYUKI KAWANO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do contido no despacho de fls. 155, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 155: “fls. 150/153: defiro o pleito, todavia, para busca no sistema eletrônico BACENJUD necessário se faz a utilização do CPF/CNPJ das partes. Assim, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o CPF/CNPJ correto do requerido A. M. KAWANO – ME, eis que o constante da inicial não esta correto, bem como informe o CPF dos demais requeridos. Intime-se. Palmas- TO, 27 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.5401-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: SANTHA MARTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: HAMILTON ALVES FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO – OAB/TO 1974 e/ou LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO – OAB/TO 1795-A

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 76/79, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 80, a teor da decisão de fls. 75, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo as partes se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 75: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.1894-4 – AÇÃO MONITÓRIA**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A**REQUERIDOS:** BRASIL PONTO COM COMERCIO DE TELEFONE LTDA e MAYSIA LARICIA CALVO MANZANO

Fica a parte AUTORA intimada da penhora on line realizada as fls. 97/101, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 102/103, a teor da decisão de fls. 96, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo o AUTOR se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 111: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade dos executados, conforme extrato que também seguem anexos. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5162-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**REQUERENTE:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**ADVOGADO:** MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 01597**REQUERIDO:** NIVALDO A. R. DE OLIVEIRA - ME

Fica a parte AUTORA intimada da penhora on line realizada as fls. 112/115, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 116, a teor da decisão de fls. 111, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo o AUTOR se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 111: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade dos executados, conforme extrato que também seguem anexos. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0578-5 – MONITÓRIA**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO**ADVOGADO:** OSMARINO JOSE DE MELO –OAB/TO 779-B**REQUERIDO:** M. H. BATISTA BORGES REFORMADORA

Fica a parte AUTORA intimada da penhora on line realizada as fls. 136/140, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 141/142, a teor da decisão de fls. 135, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo o AUTOR se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 135: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade dos executados, conforme extrato que também seguem anexos. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9404-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**REQUERENTE:** TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ**ADVOGADO:** ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B**REQUERIDO:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**ADVOGADO:** FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou ANDREY DE SOUZA PEREIREA – OAB/TO 4275 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

Ficam as partes intimadas da penhora on line realizada as fls. 258/261, a teor da decisão de fls. 257, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo se manifestarem no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 257, parte final: “(...) Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. (...) Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.4251-4 – AÇÃO MONITÓRIA**REQUERENTE:** SANTANA E CASTRO LTDA**ADVOGADO:** JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000**REQUERIDO:** PETRONILIO ROCHA FILHO

Fica a parte AUTORA intimada da penhora on line realizada as fls. 95/97, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 98, a teor da decisão de fls. 94, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo o AUTOR se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 94: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.7282-0 – EXECUÇÃO**EXEQUENTE:** JOSE MONTEIRO DE ALMEIDA**ADVOGADO:** LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO – OAB/TO 1795-A e/ou AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794-A**EXECUTADO:** EDMAR RODRIGUES PERES e MIGUEL TAVEIRA DE SOUSA

Fica a parte EXEQUENTE cientificada da penhora on line realizada as fls. 80/82, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 83, a teor da decisão de fls. 79, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo o EXEQUENTE se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 79: “... Procedi, ainda, buscas no sistema RENAJUD, com o fito de localizar veículos de propriedade do executado, conforme extrato que também segue anexo, todavia, o veiculo encontra-se alienado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5879-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**EXEQUENTE:** ABRAAO CAVALCANTE DE LIMA**ADVOGADO:** FERNANDA RODRIGUES NAKANO – OAB/TO 2617 e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438**EXECUTADO:** CELIO CARMO DE SOUSA**ADVOGADO:** EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A**EXECUTADO:** ROSA INEZ DE SOUSA SANTOS**EXECUTADO:** MARIO CESAR DE ARAUJO**EXECUTADO:** MARTA MARIA MARQUES ARAUJO

Ficam as partes cientificadas da penhora on line realizada as fls. 166/169, bem como da pesquisa junto ao sistema RENAJUD, de fls. 170/171, a teor da decisão de fls. 165, a seguir transcrita em sua parte final, **devendo manifestarem-se no feito no prazo de 05 (cinco) dias:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 165: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e do extrato do RENAJUD, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Quanto ao pedido de liberação dos valores bloqueados as fls. 100/101, aguarde-se a manifestação das partes quanto ao bloqueio realizado nesta data. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6845-8 – AÇÃO MONITÓRIA**REQUERENTE:** JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA**ADVOGADO:** JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA – OAB/DF 13722**REQUERIDOS:** MARIA LÁZARA DAS DORES SOUSA e outros**ADVOGADO:** DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 e/ou CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e/ou BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 413/416, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 413/416, parte final: “(...) Destarte, reconheço e declaro ser o requerente carecedor da ação monitoria por falta de interesse de agir na vertente adequação, fazendo-o ao fundamento do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo os benefícios da assistência judiciária por não terem os embargantes demonstrado não existir o estado de hipossuficiência delineado na inicial. Em face da sucumbência lastreada em fundamento diverso daqueles arguidos pelos embargantes, arbitro honorários do advogado dos embargantes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. O requerente embargado deverá suportar, ainda, o pagamento da Taxa Judiciária, das custas e despesas processuais que serão calculadas. Fls. 404, anote-se. P. R. I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6843-1 – AÇÃO MONITÓRIA**REQUERENTE:** JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA**ADVOGADO:** JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA – OAB/DF 13722**REQUERIDOS:** GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA e outros**ADVOGADO:** DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 e/ou CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e/ou BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 413/416, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 413/416, parte final: “(...) Destarte, reconheço e declaro ser o requerente carecedor da ação monitoria por falta de interesse de agir na vertente adequação, fazendo-o ao fundamento do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo os benefícios da assistência judiciária por não terem os embargantes demonstrado não existir o estado de hipossuficiência delineado na inicial. Em face da sucumbência lastreada em fundamento diverso daqueles arguidos pelos embargantes, arbitro honorários do advogado dos embargantes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. O requerente embargado deverá suportar, ainda, o pagamento da Taxa Judiciária, das custas e

despesas processuais que serão calculadas. P. R. I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.7266-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA – OAB/DF 13722

REQUERIDOS: CARLOS AUGUSTO C. MOREIRA e outros

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 e/ou CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e/ou BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 432/435, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 432/435, parte final: “(...) Destarte, reconheço e declaro ser o requerente carecedor da ação monitoria por falta de interesse de agir na vertente adequação, fazendo-o ao fundamento do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo os benefícios da assistência judiciária por não terem os embargantes demonstrado não existir o estado de hipossuficiência delineado na inicial. Em face da sucumbência lastreada em fundamento diverso daqueles argüidos pelos embargantes, arbitro honorários do advogado dos embargantes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. O requerente embargado deverá suportar, ainda, o pagamento da Taxa Judiciária, das custas e despesas processuais que serão calculadas. Fls. 430, anote-se. P. R. I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6839-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA – OAB/DF 13722

REQUERIDOS: SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE e outros

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 e/ou CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e/ou BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 216/219, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 216/219, parte final: “(...) Destarte, reconheço e declaro ser o requerente carecedor da ação monitoria por falta de interesse de agir na vertente adequação, fazendo-o ao fundamento do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo os benefícios da assistência judiciária por não terem os embargantes demonstrado não existir o estado de hipossuficiência delineado na inicial. Em face da sucumbência lastreada em fundamento diverso daqueles argüidos pelos embargantes, arbitro honorários do advogado dos embargantes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. O requerente embargado deverá suportar, ainda, o pagamento da Taxa Judiciária, das custas e despesas processuais que serão calculadas. Fls. 210, anote-se. P. R. I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.5565-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA – OAB/DF 13722

REQUERIDOS: ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 e/ou MATEUS ROSSI RAPOSO – OAB/TO 2978

REQUERIDOS: DOREMA SILVA COSTA e outros

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 e/ou CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e/ou BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 393/396, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 393/396, parte final: “(...) Destarte, reconheço e declaro ser o requerente carecedor da ação monitoria por falta de interesse de agir na vertente adequação, fazendo-o ao fundamento do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Denego os benefícios da assistência judiciária por não ter o postulante demonstrado o estado de hipossuficiência delineado na inicial. Em face da sucumbência lastreada em fundamento diverso daqueles argüidos pelos embargantes, arbitro honorários do advogado dos embargantes em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Referida verba deverá ser rateada entre os advogados que defenderam os embargantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. O requerente embargado deverá suportar, ainda, o pagamento da Taxa Judiciária, das custas e despesas processuais que serão calculadas. P. R. I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0440-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE – OAB/TO 1862-A

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019-A

Fica a parte AUTORA intimadas do teor do despacho de fls. 148, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 148: “Face o silêncio do exequente (fls. 147), remetam-se os autos a contadoria para o cálculo das custas finais. Após, pagas eventuais custas, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.7406-4 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR e outros

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA – OAB/TO 1176-B e/ou EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 2304 e/ou SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO 4716

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou

FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou GUILHERME DE MORAES JARDIM – OAB/GO 19.372

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 128: “Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, em razão de já haverem se passado mais de 08 (oito) meses do peticionamento de fls. 127 ate esta data. Intime-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0003.2099-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TOTAL ALIMENTOS

ADVOGADO: DAUDEGAN LUIS AUAD – OAB/MG 63.462 e/ou JOAQUIM DONIZETI CREPALDI – OAB/MG 40.924 e/ou CLAUDIA FERREIRA PINTO MENDES – OAB/MG 63.445

REQUERIDO: PRANTE E CIA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 141, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 141: “Fls. 136/137 e fls. 139/140: defiro, como requerer. Transcorrido o prazo, manifeste-se o autor. Intime-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.5166-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOÃO BATISTA ALVES NEVES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 90/91, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 90/91, parte final: “(...) Diante o exposto, declaro nulo o processo, extinguindo-o, por conseguinte, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c art. 13 do mesmo diploma legal. Revogo a liminar concedida as fls. 59v. Sem custas. P. R. I. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.7278-9 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO: VINCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654 e/ou ARISTOTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101 e/ou RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou

FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou GUILHERME DE MORAES JARDIM – OAB/GO 19.372

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 192/193, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 192/193, parte final: “(...) Ante a inércia da requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custa pela parte autora. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0009.1211-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: ARC TETO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 90, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 90, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 78, 82 e fls. 89). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes.

Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.4225-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSANA DANTAS PONTES

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A e/ou RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141

REQUERIDO: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL DO BRASIL (ESCOLA ADVENTISTA DE PALMAS)

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 61, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 61, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 49, 53 e fls. 60). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.7290-8 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MÁRCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA---

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ – OAB/MT 4.247

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 104, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 104, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 93, 97 e 103). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.6537-5 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ALLINE MARTINS CAMPOS

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342-A

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 136, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 136, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 125, 129 e 135). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8234-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ALLINE MARTINS CAMPOS

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342-A

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 54, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 44 e 48). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.7589-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARCIA BARBOSA CASTRO CARVALHO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 57, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 47, 51 e fls. 56). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida as fls. 31v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.4865-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e/Ou OAB/TO 4877

REQUERIDO: TAQUARALTO COMERCIO DE VEICULOS CONSIGNADOS LTDA

REQUERIDO: SILMA ALVES ROZA FARIAS

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 78, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 78, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 69, 73 e fls. 77). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.2324-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GURUFER – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA –OAB/TO 4168

REQUERIDO: BRUNO NEPOMUCENO SILVA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 146, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 146, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta em todas elas (fls. 130, 136 e 145). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.2475-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GURUFER – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168

REQUERIDO: APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 122, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 122, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 111, 115 e fls. 121). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.4794-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: A. S. E SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454 e/ou LORENA COELHO MORAES – OAB/TO 3309

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 45, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 45, parte final: “(...) Colhe-se dos autos que embora a parte requerente tenha sido instada a se manifestar por várias oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 34, 38 e 44). Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Prestação de Contas – 2004.0001.0474-8 (Apenso: 2005.0000.0385-0)

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que não havia penhora em desfavor da requerida Helena Creuza Machado de Castro Pontes, reabro o prazo para que esta impugne a penhora já realizada em conta. Desde já observo que os documentos apresentados pela defesa em favor dos demais executados, necessitam de maiores esclarecimentos e exame e, sobretudo, do crivo do contraditório para se analisar com maior amplitude a questão deduzida. **Explico. Primeiro.** Todos os executados possuem mais de uma conta. Como saber qual delas é a conta que recebe verba de natureza alimentícia? **Segundo.** Os extratos indicam apenas contas correntes e não “**contas salários**” e ainda nesses mesmos extratos não é possível saber se os valores bloqueados são salários, pois não há nenhum crédito denominado “**proventos**”, “**salário**”, “**subsídios**”, mas apenas depósitos e aplicações. Assim sendo, somente sob o pálio do contraditório é que tais questões poderão ser analisadas com mais profundidade e clareza. Posto isto, após o transcurso do prazo de impugnação para a executada Helena Creuza Machado de Castro Pontes, ouça-se a parte exequente (...). Palmas, 1º de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.6543-0 (Apenso: 2005.0003.8236-3)

Requerente: MARCELO VIEIRA COIMBRA

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação cautelar, o requerente deseja arrestar bens com vistas à garantia de crédito decorrente de obrigação descrita nas Cédulas de Produto Rural – CPR’s acostadas, no valor total de R\$ 3.360,00 reais. A liminar deferida às fls. 13/16. A requerida apresentou contestação às fls. 22/34. Em seguida, a requerida apresentou petição solicitando suspensão do feito às fls. 51/52. Na ação de rescisão de contrato, o autor alega basicamente que “a procura do Autor, e de todos os investidores, pelo investimento dava-se, em verdade, devido a **promessa de recompra**, a qual era garantida pelo Réu, inclusive com um bom retorno financeiro” e solicita “rescisão contratual e ser ressarcido do valor investido, com as correções e juros”. A requerida não foi citada. As partes foram intimadas a se manifestarem e requererem o que de direito, contudo, não se manifestaram. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Para a devida formação do processo faz mister que a parte autora indique endereço válido para citação. Ausente tal pressuposto, torna-se impossível o prosseguimento do feito. Importa esclarecer algo óbvio: a requerida desde 2006 foi declarada judicialmente **FALIDA**, isso é de conhecimento de todos, porque amplamente divulgado na imprensa local por todos os meios. A parte autora deveria diligenciar para indicar o correto endereço onde o representante da massa falida poderia ser citado. Sequer o fez mesmo lhe sendo ofertada a possibilidade. (...). Apenas para acrescentar, a requerida já foi declarada falida e é de conhecimento de todos que não existe qualquer bem dela passível de arresto, mormente diante de sua falência que tramita em Goiânia. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, **DECLARO O PROCESSO Nº 2005.0002.6543-0/0**, extinto sem resolução de mérito. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Valor global para as duas demandas. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 23 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão Contratual – 2005.0003.8236-3 (Apenso: 2005.0002.6543-0)

Requerente: MARCELO VIEIRA COIMBRA

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação cautelar, o requerente deseja arrestar bens com vistas à garantia de crédito decorrente de obrigação descrita nas Cédulas de Produto Rural – CPR’s acostadas, no valor total de R\$ 3.360,00 reais. A liminar deferida às fls. 13/16. A requerida apresentou contestação às fls. 22/34. Em seguida, a requerida apresentou petição solicitando suspensão do feito às fls. 51/52. Na ação de rescisão de contrato, o autor alega basicamente que “a procura do Autor, e de todos os investidores, pelo investimento dava-se, em verdade, devido a **promessa de recompra**, a qual era garantida pelo Réu, inclusive com um bom retorno financeiro” e solicita “rescisão contratual e ser ressarcido do valor investido, com as correções e juros”. A requerida não foi citada. As partes foram intimadas a se manifestarem e requererem o que de direito, contudo, não se manifestaram. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Para a devida formação do processo faz mister que a parte autora indique endereço válido para citação. Ausente tal pressuposto, torna-se impossível o prosseguimento do feito. Importa esclarecer algo óbvio: a requerida desde 2006 foi declarada judicialmente **FALIDA**, isso é de conhecimento de todos, porque amplamente divulgado na imprensa local por todos os meios. A parte autora deveria diligenciar para indicar o correto endereço onde o representante da massa falida poderia ser citado. Sequer o fez mesmo lhe sendo ofertada a possibilidade. (...). Apenas

para acrescentar, a requerida já foi declarada falida e é de conhecimento de todos que não existe qualquer bem dela passível de arresto, mormente diante de sua falência que tramita em Goiânia. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, **DECLARO O PROCESSO Nº 2005.0002.6543-0/0**, extinto sem resolução de mérito. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Valor global para as duas demandas. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 23 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.6548-0 (Apenso: 2005.0003.8241-0)

Requerente: MOACIR CAMPOS DE ARAUJO E ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação cautelar, os requerente desejam arrestar imóveis com vistas à obtenção de crédito decorrente de obrigação descrita nas Cédulas de Produto Rural – CPR’s acostadas, no valor total de R\$ 37.278,00 reais. A liminar foi deferida e o seu cumprimento ocorreu por meio de carta precatória junto à Comarca de Porto Nacional. Consta às fls. 20 o autos de arresto e depósito. A requerida peticionou solicitando a suspensão do feito em razão do protocolo do deferimento do pedido de recuperação judicial o qual tramita perante a 11ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Luciano Ivo da Silva solicitou a baixa junto ao cartório do imóvel arrestado, tendo em vista a aquisição deste junto à massa falida. Pedido que foi deferido às fls. 105. Na ação de rescisão de contrato, o autor alega basicamente que “a procura do Autor, e de todos os investidores, pelo investimento dava-se, em verdade, devido a **promessa de recompra**, a qual era garantida pelo Réu, inclusive com um bom retorno financeiro” e solicita “rescisão contratual e ser ressarcido do valor investido, com as correções e juros”. A requerida não foi citada. As partes foram intimadas a se manifestarem e requererem o que de direito, contudo, não se manifestaram. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Para a devida formação do processo faz mister que a parte autora indique endereço válido para citação. Ausente tal pressuposto, torna-se impossível o prosseguimento do feito. Importa esclarecer algo óbvio: a requerida desde 2006 foi declarada judicialmente **FALIDA**, isso é de conhecimento de todos, porque amplamente divulgado na imprensa local por todos os meios. A parte autora deveria diligenciar para indicar o correto endereço onde o representante da massa falida poderia ser citado. Sequer o fez mesmo lhe sendo ofertada a possibilidade. (...). Apenas para acrescentar, a requerida já foi declarada falida e é de conhecimento de todos que não existe qualquer bem dela passível de arresto, mormente diante de sua falência que tramita em Goiânia. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO OS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR nº 2005.0002.6548-0**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC e revogo a liminar deferida às fls. 15/18. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor global para as duas demandas. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 23 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão Contratual – 2005.0003.8241-0 (Apenso: 2005.0002.6548-0)

Requerente: MOACIR CAMPOS DE ARAUJO E ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação cautelar, os requerente desejam arrestar imóveis com vistas à obtenção de crédito decorrente de obrigação descrita nas Cédulas de Produto Rural – CPR’s acostadas, no valor total de R\$ 37.278,00 reais. A liminar foi deferida e o seu cumprimento ocorreu por meio de carta precatória junto à Comarca de Porto Nacional. Consta às fls. 20 o autos de arresto e depósito. A requerida peticionou solicitando a suspensão do feito em razão do protocolo do deferimento do pedido de recuperação judicial o qual tramita perante a 11ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Luciano Ivo da Silva solicitou a baixa junto ao cartório do imóvel arrestado, tendo em vista a aquisição deste junto à massa falida. Pedido que foi deferido às fls. 105. Na ação de rescisão de contrato, o autor alega basicamente que “a procura do Autor, e de todos os investidores, pelo investimento dava-se, em verdade, devido a **promessa de recompra**, a qual era garantida pelo Réu, inclusive com um bom retorno financeiro” e solicita “rescisão contratual e ser ressarcido do valor investido, com as correções e juros”. A requerida não foi citada. As partes foram intimadas a se manifestarem e requererem o que de direito, contudo, não se manifestaram. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Para a devida formação do processo faz mister que a parte autora indique endereço válido para citação. Ausente tal pressuposto, torna-se impossível o prosseguimento do feito. Importa esclarecer algo óbvio: a requerida desde 2006 foi declarada judicialmente **FALIDA**, isso é de conhecimento de todos, porque amplamente divulgado na imprensa local por todos os meios. A parte autora deveria diligenciar para indicar o correto endereço onde o representante da massa falida poderia ser citado. Sequer o fez mesmo lhe sendo ofertada a possibilidade. (...). Apenas para acrescentar, a requerida já foi declarada falida e é de conhecimento de todos que não existe qualquer bem dela passível de arresto, mormente diante de sua falência que tramita em Goiânia. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO OS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR nº 2005.0002.6548-0**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC e revogo a liminar deferida às fls. 15/18. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor global para as duas demandas. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 23 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7273-8

Requerente: LOURDES LUCIA GOI, DIOGO ROGER GOI MURARO E ELIVANIA LUCIA DA COSTA

Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Lourdes Lucia Goi, Diogo Roger Goi Muraro e Elivânia Lúcia da Costa em que os requerentes afirmam serem credores do valor de R\$ 225.060,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 52/53, mas o mandado não foi cumprido. A requerida apresentou-se espontaneamente por meio de petição juntada às fls. 54/55. O requerente peticionou às fls. 47 solicitando a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. A medida cautelar é apenas de “prevenção” ou “garantia”, porque quem a obtém, mesmo ganhando a ação cautelar, não consegue, só com ela a satisfação de seu pretense direito, que continua na dependência da solução do processo principal. Com a medida cautelar, a parte beneficiada apenas se precavém contra uma temida mudança na situação fática ou jurídica que poderia inutilizar o resultado do processo principal, caso lhe venha a ser favorável. Fato é que passados mais de nove anos desde a propositura da presente ação os requisitos autorizadores da concessão da cautelar, pelo menos parcialmente, já não se sustentam. Explico. (...). Não é possível manter a presente cautelar, pois que um de seus pilares já não existe mais. Como fartamente certificado pelos oficiais de justiça em centenas de processos dessa natureza, à época, os bens que existiam não foram suficientes para atender às diversas cautelares deferidas em favor dos requerentes. Intimados a indicarem providências acerca do andamento do feito, as partes mantiveram-se inertes. Neste particular, cumpre salientar que a parte sabia que não lograria êxito em sua pretensão e por isso mesmo não se preocupou nem mesmo com o fato de não ter havido o cumprimento do mandado de citação e arresto. Assim sendo, **revogo a liminar concedida**. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7289-4

Requerente: CLEBER LUCIO CARVALHO

Advogado: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES E JANAY GARCIA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de arresto ajuizada por Cléber Lúcio Carvalho em que o requerente afirma ser credores do valor de R\$ 14.565,00 reais em face da requerida Avestruz Master Agro – Comercial Ltda. A liminar foi concedida às fls. 14, no entanto, o mandado não foi cumprido (fls. 46-verso). A requerida apresentou-se espontaneamente por meio de petição juntada às fls. 17/29. O requerente peticionou às fls. 47 solicitando a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. A medida cautelar é apenas de “prevenção” ou “garantia”, porque quem a obtém, mesmo ganhando a ação cautelar, não consegue, só com ela a satisfação de seu pretense direito, que continua na dependência da solução do processo principal. Com a medida cautelar, a parte beneficiada apenas se precavém contra uma temida mudança na situação fática ou jurídica que poderia inutilizar o resultado do processo principal, caso lhe venha a ser favorável. Fato é que passados mais de nove anos desde a propositura da presente ação os requisitos autorizadores da concessão da cautelar, pelo menos parcialmente, já não se sustentam. Explico. (...). Não é possível manter a presente cautelar, pois que um de seus pilares já não existe mais. Como fartamente certificado pelos oficiais de justiça em centenas de processos dessa natureza, à época, os bens que existiam não foram suficientes para atender às diversas cautelares deferidas em favor dos requerentes. Intimados a indicarem providências acerca do andamento do feito, as partes mantiveram-se inertes. Assim sendo, **revogo a liminar concedida**. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7297-5

Requerente: MARCELO VIEIRA COIMBRA

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) A liminar foi concedida às fls. 12, mas o mandado não foi cumprido. A requerida apresentou-se espontaneamente apresentando contestação às fls. 14/25, alegando preliminarmente falta de interesse processual, e, no mérito, que as Cédulas de Crédito Rural “não consignam obrigação de pagar quantia certa”, requer, ainda, a reconsideração da liminar deferida. Às fls. 42/43 a requerida peticionou solicitando a suspensão do feito. Intimadas as partes para solicitarem o que entendessem de direito, ambas quedaram-se inertes. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Assim sendo, revogo a liminar concedida. Nestes termos, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7305-0 (Apenso: 2006.0000.0077-9)

Requerente: TEREZA EDITE PERON DOMENEGHINI

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação Cautelar de Arresto foi arrestado bem imóvel no município de Paraíso/TO à garantia do crédito de R\$ 20.170,00 reais em face de Avestruz Master Agro Comercial Ltda. Na ação de execução a parte autora foi intimada a indicar o endereço e nome do representante da requerida, haja vista a notícia da Recuperação Judicial na Comarca de Goiânia. A parte ficou-se inerte. É o que cabe relatar. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** os autos da ação cautelar nº 2005.0002.7305-0, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão Contratual – 2006.0000.0077-9 (Apenso: 2005.0002.7305-0)

Requerente: TEREZA EDITE PERON DOMENEGHINI

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: JAIRO GERALDO DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação Cautelar de Arresto foi arrestado bem imóvel no município de Paraíso/TO à garantia do crédito de R\$ 20.170,00 reais em face de Avestruz Master Agro Comercial Ltda. Na ação de execução a parte autora foi intimada a indicar o endereço e nome do representante da requerida, haja vista a notícia da Recuperação Judicial na Comarca de Goiânia. A parte ficou-se inerte. É o que cabe relatar. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** os autos da ação cautelar nº 2005.0002.7305-0, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7332-7 (Apenso: 2005.0003.2391-0)

Requerente: HERMANO RODRIGUES SOARES

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação Cautelar de Arresto foram arrestadas 520 avestruzes com vistas à garantia do crédito de R\$ 304.800,00 reais em face de Avestruz Master Agro Comercial Ltda. Na ação de execução a parte autora foi intimada a indicar o endereço e nome do representante da requerida, haja vista a notícia da Recuperação Judicial na Comarca de Goiânia. A parte ficou-se inerte. É o que cabe relatar. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** os autos da ação cautelar nº 2005.0002.7332-7 sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 17 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0003.2391-0 (Apenso: 2005.0002.7332-7)

Requerente: HERMANO RODRIGUES SOARES

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na ação Cautelar de Arresto foram arrestadas 520 avestruzes com vistas à garantia do crédito de R\$ 304.800,00 reais em face de Avestruz Master Agro Comercial Ltda. Na ação de execução a parte autora foi intimada a indicar o endereço e nome do representante da requerida, haja vista a notícia da Recuperação Judicial na Comarca de Goiânia. A parte ficou-se inerte. É o que cabe relatar. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** os autos da ação cautelar nº 2005.0002.7332-7 sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 17 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 89/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.0867-7/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: RAQUEL LOPES MENDES

Advogado: Dra. Denise Martins Sucena Pires e utros

Espólio: BRAULIO ALVES

SENTENÇA: “(...) Portando nos termos do artigo 1.026 c/c artigo 1.031, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A PARTILHA amigável celebrada entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO do imóvel inventariado em favor de Pedro Alvacir da Silva e Débora Kaminishi dos Santos, e autorizo a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da meeira e das herdeiras, nos termos do esboço de partilha apresentado. Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº, 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça carta de adjudicação e os eventuais alvarás judiciais na forma determinada acima. Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.”

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2006.0002.5860-1/0 (5000651-71.2006.827.2729) – INVENTÁRIO

Requerente: W. O. J

Advogado: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo OAB/TO 3730 Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo OAB/TO 4170

Requerido: Espólio de W. O.

AUTOS Nº 2007.0004.7912-6/0 (5001376-26.2007.827.2729) – GUARDA

Requerente: A. S. e S.

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior OAB/TO 2180

Requerido: D. P. de S.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 700/2002

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANABAN EDUARDO DA SILVA E RIUZA FERREIRA JACEVICIUS

Advogado: **ADWARDYS BARROS VINHAL**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001782-23.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0008.5031-2/0

Ação: **CIVIL PÚBLICA**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

MINISTÉRIO PÚBLICO: **ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES**

Requerido: **MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004743-53.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

PARAÍSO

1ª Vara Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº: 4.463/2004

Natureza: **Ação de Cumprimento de Sentença.**

Exequente(s): **ADÃO GONÇALVES DE JESUS**

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279

Executado(s): **JAMES PAULO MACIEL VILANOVA**

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e Drª. Aline Silva Coelho – OAB/TO nº 4.606

INTIMAÇÃO: Fica a parte **EXECUTADA / DEVEDORA**, por seus ADVOGADO(S) – **Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e Drª. Aline Silva Coelho – OAB/TO nº 4.606**, **INTIMADO(A)(S)**, para manifestarem(se) nos autos, no prazo legal, acerca do **Despacho de fls. 413**, que segue transcrito na íntegra: **1)** – Diga o devedor por seus advogados quanto ao pedido do credor de **fls. 411/412**, que recebo como proposta de acordo. **2)** – Int. devedor por seus advogados (f. 394), com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de SETEMBRO de 2014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 6368/01 – Inventário

Requerente: Alana Vaz Adorno rep por Josélia Vaz Dias

Advogado: Dr. José Alexandre Afonso Neto OAB-TO 35338

Requerido: De Cujus de Leany Vanderley Adorno

Requerida: Iraciara Alves de Sá

Advogada: Sônia Maria França OAB-TO 07-B

Finalidade/Objeto: Fica a ilustre advogada dos requeridos intimada do teor seguinte: **DESPACHO:** Autos 6368/01. Indefiro o pedido da inventariante (fls. 371) de suspensão deste inventário até que se resolva a ação de reconhecimento de sociedade de fato, posto que, caso o inventário termine antes daquela ação, será reservado bens suficientes para eventual quinhão em favor da suposta companheira Iraciara Alves. Defiro requerimento de fls. 371, item 3, letra “a”. Desentranhe-se e junte-se aos autos respectivos Renumerem-se estes autos. Intime-se a inventariante Iraciara para,, no prazo de 10 dias e sob pena de destituição: 1. Cumprir corretamente o despacho de fls. 362, fazendo juntar declarações finais expressas dos bens, direitos e dívidas em relação ao espólio, ressaltando os semoventes já alienados.. 2. Incluir nas últimas declarações os quinhões para expedição dos formais respectivos, reservando o da suposta companheira, a inventariante Iraciara, fazendo a compensação já determinada judicialmente em fls. 346 em relação á suposta companheira Iraciara, no que se refere à venda dos semoventes. 3. Avaliar os bens e comprovar o recolhimento dos tributos respectivos, mormente o ITCMD. Cumpra o cartório com urgência, o há muito já determinado no despacho de fls. 362, §§ 3º e 4º, certificando ou não a intimação das fazendas públicas. Caso não tenham sido feitas, intime-se. Em não havendo qualquer requerimento das fazendas, prossiga o feito. Caso haja algum requerimento, atenda-se. Não há outras providências a serem tomadas á exceção das retro mencionadas. Sendo assim, após todas cumpridas, conclua-se com urgência e em mesa, para homologar as últimas declarações e expedir os respectivos formais e, se necessário, reservar o quinhão da suposta companheira Iraciara. Despachei na data de hoje nos autos de reconhecimento de sociedade de

fato (n. 7.081/02). Paraíso do TO, 26 de agosto de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.3526-9/ EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AGOSTINHO NUNES DE MACEDO – ME (AUTO ELETRICA GOIÁS)

ADVOGADO: Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087B

EXECUTADO(S): SEBASTIÃO ALVES GOMES

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000061-20.2008.827.2731 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

Autos nº 2008.0000.3621-4/ EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: ADIMAR INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

EXECUTADO(S): NACIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA e CELSO FERNANDES DA COSTA

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000060-35.2008.827.2731 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

Autos nº 2011.0000.3268-5 / REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDIMAR BENVINDO SARAIVA

ADVOGADO: Dr. Victor Dourado Santanna – OAB-TO 701

ADVOGADO: Dra. Iara Maria Alencar – OAB-TO 78

RQUEURIDO(S): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DR. João Inácio da Silva Neiva – OAB-TO 854B

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000180-73.2011.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000013-92.2007.827.2732 (nº anterior 2007.0001.9360-5) - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Tiago Ferreira Fernandes Cirqueira

Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685

Requerido: Mardem Garcia Carneiro

Requerido: Ricardo de Assis Brasil Sasse

Requerido: Noêmia Fernandes Soares

Advogado: Luiz Alberto da Silva – OAB/GO 14.907

Advogado: Antônio Feitosa Neto – OAB/GO 22.482

Advogada: Luciana Luiza de Castro - OAB/GO 20.872

Requeridos: Elson de Almeida e José Antônio de Oliveira

Defensora Pública Curadoria Especial: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569 B

INTIMAÇÃO dos REQUERIDOS e ADVOGADOS Luiz Alberto da Silva - OAB/GO 14.907, Antônio Feitosa Neto – OAB/GO 22.482 e Luciana Luiza de Castro- OAB/GO 20.872, para no prazo no de 05 (cinco) dias, depositar a integralidade dos honorários do perito, diretamente no Banco do Brasil S.A, em conta judicial, valor dos honorários do perito Otavio França Silva R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Bem como no mesmo prazo indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte requerida, que pleiteou a pericia, para depositar a integralidade dos honorários do perito em 5 (cinco) dias, diretamente no Banco do Brasil S.A, em conta judicial. Intime-se todas as partes para, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Com o depósito dos honorários em sua integralidade, intime-se o perito para indicar a data para a realização da perícia, em 5 (cinco) dias, ficando autorizado a expedir alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, sendo que o restante será levantado por ocasião da entrega do laudo pericial. Advirta o perito, que o laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de quinze dias da data

da perícia. Com a data da perícia, proceda-se às intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Paraná, 20 de agosto de 2014. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Bem como INTIMA-LOS ainda de quer é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Paraná, 29 de agosto de 2014. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 0000352-89.2014.827.2733 – FAMÍLIA

Ação: **AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: **THAINA MARTINS SILVA**

ADVOGADA: FELIPE LOPES BARBOSA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDA: **PEDRO AZEVEDO SILVA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Assistência Judiciária Gratuita. A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº **0000352-89.2014.827.2733 CHAVE: 297121016314**, tendo como requerente **THAINA MARTINS SILVA** e requerido **PEDRO AZEVEDO SILVA**, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido **PEDRO AZEVEDO SILVA**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido na cidade de água Branca - PB, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer e apresentar a contestação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pela Juíza foi exarado o seguinte Despacho: “Defiro os benefícios da Assistência Gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Considerando que o Requerido encontra-se em local incerto e não sabido, determino que seja feita a citação por edital nos termos da estabelecidos pela lei. Desde já nomeio como curador especial do Requerido a Dr. Elton Valdir Schmitz que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa no prazo legal. Apresentada contestação, intime-se a autora para réplica. Fica designada audiência conciliatória para o **dia 26 de setembro de 2014, às 17h00min**. Cientifique o Ministério Público. Cumpra-se. Datado e certificado pelo sistema. **Juíza Luciana Costa Aglantzakis**”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de setembro de 2014. Eu, _____ Adelaide Pereira da Silva – Aux. Administrativo – Mat: 352713, o digitei e subscrevi.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.4036-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 19.937

Requerido: RONALDO CARDOSO DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2011.0009.6770-6

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: WEDER RODRIGUES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2011.0009.6770-6, em que figura como sentenciado WEDER RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, gente de vendas, nascido aos 07/06/1989, filho de Telina Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “Ante o exposto, por se tratar de matéria de ordem pública, devendo ser declarada de ofício, quando reconhecida, declaro extinta a punibilidade de Weder Rodrigues da Silva, com fundamento no artigo 107, IV, do CP. PRI.” Porto Nacional, 17 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 003/2011

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: JOENES NUNES MACHADO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 003/11, em que figura como sentenciado JOENES NUNES MACHADO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/01/1979, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filho de Maria Nunes Machado e Gerônimo da Silva Nascimento, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do denunciado JOENES NUNES MACHADO. ... PRI.” Porto Nacional, 17 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 382/01

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: ROBSON ALARCON SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 382/01, em que figura como sentenciado ROBSON ALARCON SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 26/06/1966, natural de Inhumas/GO, filho de Aramísio Soares da Silva e Carmem Alarcon da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Ante o exposto, ... reconheço a pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do autor... PRI.” Porto Nacional, 04 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.7313-1

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: JOSÉ DE RIBAMAR AIRES GOMES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2009.0006.7313-1, em que figura como sentenciado JOSÉ DE RIBAMAR AIRES GOMES, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 11/07/1959, natural de Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Inácio Castro Gomes e Laurena Aires Gomes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ RIBAMAR AIRES GOMES, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. PRI.” Porto Nacional, 29 de julho de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0006.3538-1 (3096/10)**

Natureza: AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CARMELITA SILVA LOUZEIRO

Advogado(a): DR. CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA – OAB/GO 12.527

Requerido(a): MARIA LOUZEIRO BARROS, JOÃO HONORATO LOUZEIRO BARROS, SEVERA LOUZEIRO BARROS, MANOEL HONORATO ALVES, GERSIANA ALVES LOUZEIRO, SEBASTIANA LOUZEIRO BARROS, LUZIA PEREIRA BARROS, DEURRON ALVES LOUZEIRO.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DE TOCANTÍNIA – TO.

OBJETO: FICAM as partes e procuradores intimados da digitalização do presente feito, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000120-13.2010.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

Ficam ainda intimados do despacho proferido à fl. 133 (evento 1 DESP3) a seguir transcrito: Agende-se audiência preliminar (art. 331 do CPC). Marcada a audiência, intime-se a parte autora, para comparecimento. No âmbito desta Comarca, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial aos requeridos (citados pela via editalícia), devendo a representante da instituição também ser intimada para comparecer à audiência preliminar. Cumpra-se. Tocantína –TO, quarta feira, 27 de novembro de

2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito, bem como para comparecerem para audiência preliminar ora designada para data de 13/11/2014, às 16:10 horas (conforme designação evento 8).

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 5002217-75.2013.827.2740

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: ILTOMAR ARAUJO PEREIRA

Requerida: MICHELLI GUILHERME DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da requerida **MICHELLI GUILHERME DA SILVA**, brasileira, *casada*, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor: **SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC c/c art. 25 da Lei 6.515/77, DECRETO o divórcio de ILTOMAR ARAÚJO PEREIRA e MICHELLI GUILHERME DA SILVA ARAÚJO. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 28 de Agosto de 2014. (ass) ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA – Juiz de Direito”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (02/10/2014). ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 2007.0008.8153-6 ou (718/2007)

Ação: Alimentos

Requerente – R.C.L.S. e outro rep. por Rosenilde Leda da Silva

Requerida – Wilmar Barros do Espírito Santo

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. WILMAR BARROS DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: **SENTENÇA:** “Cuida os presentes autos de ação de alimentos proposta por RITA DE CÁSSIA LEDA DOS SANTOS e RHIAN LEDA DOS SANTOS, representados por sua genitora, Rosenilde Leda da Silva, em face de WILMAR BARROS ESPÍRITO SANTO, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que após a propositura desta ação a Defensoria Pública atravessa petição, às fls. 44, requerendo a extinção da presente ação, haja vista não tem mais interesse no seu prosseguimento. Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2012. Dr. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0000314-50.2014.827.2742.

Ação: Inventário.

Requerente: Francisca Bandeira Lima.

Espólio: Maria de Jesus Bandeira Lima.

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Inventário, registrado sob o nº 0000314-50.2014.827.2742, na qual figura como requerente Francisca Bandeira Lima, Lucas Bandeira Lima e Delmira Cantuário da Silva.

FINALIDADE: CITAÇÃO de eventuais herdeiros e interessados.

SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 02 de Setembro de 2014. Eu, Técnico Judiciário, que o digitei. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO Nº: 14.0.000141819-0

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 2860 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação da instrutora **HILDA CLOTILDE PENTEADO MORANA** para a realização do curso “**Interpretação do crime em um horizonte da psiquiatria clássico-moderna**”, a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e Membros e Servidores de órgãos parceiros da ESMAT, nos dias 12 e 13 de setembro de 2014, com carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 886/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 504034), no Parecer 882/2014 da Controladoria Interna (evento 503212) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 499623), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 35329/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 504042), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação pretendida, pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão de Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO Nº: 14.0.000148009-0

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 2868 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação do instrutor **TARSIS BARRETO OLIVEIRA** para a realização do curso “**CRIMES ELEITORAIS**”, a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e Membros e Servidores de órgãos parceiros da ESMAT, nos dias 11 e 12 de setembro de 2014, com carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 889/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 504603), no Parecer 883/2014 da Controladoria Interna (evento 503574) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 499660), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 35443/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 504611), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação pretendida, pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão de Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 2945/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de setembro de 2014

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8742/2014, resolve conceder ao Desembargador José de Moura Filho, Desembargador - Des, Matrícula 18561, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 02 a 03/09/2014, com a finalidade de participar de compromisso institucional no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme SEI nº 14.0.000160588-8.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Decisão

DECISÃO nº 2935 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa, visando à prestação de serviços de limpeza de fossa séptica no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 904/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 507545), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 506511), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo Art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013), **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa O. M. Rodrigues Junior & Cia Ltda - ME, CNPJ 06.079.598/0001-32 para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta sob o evento 503254, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual sob o evento 505064.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à **DIADM** para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 2942/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8720/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 01/09/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2943/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8728/2014, resolve conceder aos servidores **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Monte do Carmo/TO, no dia 01/09/2014, com a finalidade de visita da equipe técnica para encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2944/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8739/2014, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Paraíso/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 06/08/2014, com a finalidade de convocação para participação de reunião, sobre demandas judiciais relacionadas à saúde pública; metas do CNJ, elaboração do planejamento estratégico 2015-2020, projeto gestão por competência e outros assuntos de interesse institucional, no Tribunal de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 47,02 (quarenta e sete reais e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2946/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8738/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Filadélfia/TO à Babaçulândia/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 29/08/2014, com a finalidade de visita a Cadeia Pública Feminina.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2947/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8725/2014, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801, Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO ao Assentamento Flor da Serra/TO, no dia 29/08/2014, com a finalidade de visita da equipe técnica para encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2948/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8724/2014, resolve conceder aos servidores **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Ipueiras/TO, no dia 28/08/2014, com a finalidade de visita da equipe técnica para encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2949/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8688/2014, resolve conceder aos servidores **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 115957 e Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 28/08/2014, com a finalidade de levar mobiliário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2951/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 02 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8748/2014, resolve conceder ao servidor **José Ribamar Sousa da Silva, Escrivão Judicial - C15 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 19852**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 02 a 03/09/2014, com a finalidade de acompanhar, como auxiliar direto, o Desembargador Vice-presidente do TJ/TO em compromisso no CNJ, conforme SEI nº 14.0.000160588-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2839/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000132171-5;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Ana Carina Mendes Souto, Chefe de Gabinete da Presidência**, matrícula 352774, referentes ao **quisitivo 2013/2014**, marcadas para o período de **01 a 30/08/2014**, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2843/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000127338-9;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Maria de Fátima Ribeiro de França**, Técnico Judiciário, matrícula 24667, lotada na DIJUD, referentes ao **quisitivo 2013/2014**, marcadas para o período de **14 a 28/07/2014**, para posterior usufruto do período de **24 a 28/07/2014**, em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2853/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000141226-5;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Fátima Alves de Lima Rosa**, Técnico Judiciário, matrícula 59542, lotada na 1ª Câmara Cível - DIJUD, referentes ao **quisitivo 2013/2014**, marcadas para o período de **14 a 28/07/2014**, para posterior usufruto do período de **23 a 28/07/2014**, em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2866/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 26 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000139822-0;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Selma Coelho Machado**, Técnica Judiciária, matrícula 66155, referentes ao **quisitivo 2012/2013**, marcadas para o período de **07/07 a 06/08/2014**, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2899/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 150/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000061610-0, celebrado por este Tribunal e a empresa **ECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Arapoema do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCIANO MOURA**, matrícula 352750, como gestor do contrato nº. 150/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2920/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 158/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000115082-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA-EPP** que tem objeto aquisição de aparelhos de ar condicionados e materiais de refrigeração com instalação ou não, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP** matrícula nº. 352793, como gestor do contrato nº. 158/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2921/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 158/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000115082-1, que tem objeto aquisição de aparelhos de ar condicionados e materiais de refrigeração com instalação ou não, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	EDWARD AFONSO KNEIPP	352793
DINFRA	MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA	198524
DPATR	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2931/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 01 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000106569-7;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **Nicéias Batista Coelho**, matrícula 264151, Analista Judiciário, referentes ao aquisitivo 2013/2014, marcadas para o período de **14/07 a 14/08/2014**, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publica-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2932/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 01 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000120965-6;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias servidora **Hyllaine Asevedo da Silva**, Assessora Jurídica, matrícula 239344, referentes ao **aquisitivo 2013/2014**, marcadas para o período de **11/08 a 09/09/2014**, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE
Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr.^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

TRIBUNAL PLENO
Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)
Des. **AMADO CILTON ROSA**
Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**
Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**
Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO**
Des.^a **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)
Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS
Juíza **ADELINA GURAK** (Des. **AMADO CILTON**)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Convocada)
Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES**(Convocado)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)
Des.^a **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)
Des.^a **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des.^a **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)
Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)
Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. **MOURA FILHO** (Relator)
Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)
Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)
Des. **MOURA FILHO** (Revisor)
Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. **MOURA FILHO** (Relator)
Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)
Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)
Des. **MOURA FILHO** (Revisor)
Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)
Des.^a **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)
Des.^a **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des.^a **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)
Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)
Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. **ÂNGELA PRUDENTE**
Des. **MOURA FILHO**
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**
Des. **MARCO VILLAS BOAS**
Desa. **JACQUELINE ADORNO**

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des.^a. **ÂNGELA PRUDENTE**
Des. **MOURA FILHO**
Des. **LUIZ GADOTTI**

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. **MOURA FILHO**
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des. **RONALDO EURÍPEDES**
Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. **MARCO VILLAS BOAS**
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des. **RONALDO EURÍPEDES**
Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. **LUIZ GADOTTI**
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des. **RONALDO EURÍPEDES**
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des.^a. **ÂNGELA PRUDENTE**
Des. **MOURA FILHO**
Des. **LUIZ GADOTTI**
Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. **RONALDO EURÍPEDES**
2º DIRETOR ADJUNTO: Des. **HELVÉCIO B. MAIANETO**
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
JUÍZ REPRESENTANTE: **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br